

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 136

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 07 de agosto de 2025

Reunião plenária tem debate sobre tarifaço e prisão de Bolsonaro

Deputados divergiram sobre atuação do Governo para resolver crise com os EUA

A prisão domiciliar do ex-presidente Jair Bolsonaro e o aumento das tarifas de importação dos Estados Unidos sobre os produtos brasileiros voltaram a ser alvo de debate na reunião plenária de ontem na Alepe. Parlamentares também divergiram sobre falas políticas durante a última edição do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG).

As decisões do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes receberam críticas do deputado Joel da Harpa (PL), que as considerou “arbitrárias” e motivadas por questões ideológicas. “Qual o mal que Bolsonaro fez a esta nação? A possível mi-

nuta de golpe, na qual nem a esquerda acredita? Isso é um discurso ideológico, uma retórica para poder tentar calar a voz de milhares de brasileiros que clamam por justiça”, pontuou.

O parlamentar também repercutiu a manifestação promovida pelo movimento “Reaja Brasil” no último domingo (3), na Avenida Boa Viagem, zona sul do Recife. Segundo ele, o ato reuniu centenas de apoiadores de Bolsonaro em protesto contra supostos abusos de poder atribuídos a Alexandre de Moraes. Por fim, Joel da Harpa convocou a população a participar da próxima passeata, marcada para o dia 7 de setembro.



STF – Joel da Harpa vê “retórica para poder tentar calar a voz de brasileiros que clamam por justiça”

Já o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) comentou a tarifa de 50% nas exportações para os EUA, que passou a vigorar ontem. Ele atribuiu a taxaço a atitudes do presidente Lula, citando diversas críticas do petista direcionadas ao presidente Donald Trump. “Fi-

cou por aqui falando besteira e deixou o Brasil na mão. Quem é o responsável pelas taxaços e por toda a dificuldade que vivem os brasileiros? Só tem um nome: Lula”, concluiu.

Feitosa ainda criticou o mandatário da nação por não ter procurado o gover-



EUA – Coronel Alberto Feitosa atribuiu o tarifaço americano a atitudes do presidente Lula

no americano para negociar, como teriam feito Reino Unido, Vietnã, Indonésia, China, Japão e Filipinas. De acordo com ele, esses países entraram em acordo com Trump e conseguiram reduzir as tarifas.

CONTRAPONTO

Por outro lado, o deputado Doriel Barros (PT) considerou que o tarifaço americano é responsabilidade de Bolsonaro, filhos e aliados. Ele repudiou a medida, que terá fortes consequências na economia pernambucana, especialmente na fruticultura e na produção de cana-de-açúcar, gerando desemprego no campo.

“Os líderes bolsonaristas devem estar muito satisfeitos com essa taxaço que conseguiram. Ainda bem que temos o presidente Lula, que está conseguindo alternativas para driblar essa situação e salvar a nossa economia”, cravou o parlamentar.

Na mesma linha, o deputado João Paulo (PT) repercutiu a publicação de um manifesto de partidos progressistas – PT, PSB, PCdoB, PDT, PSOL, Rede e PV – em defesa da soberania brasileira e contra a ingerência estrangeira na política e na Justiça. Resposta às medidas de Trump, o documento intitulado “Unidade em Defesa do Brasil” foi divulgado pelas legendas na terça (5).

Para o petista, a defesa da pátria deve ser uma “causa que ultrapassa fronteiras partidárias”. “O tarifaço foi uma ação com motivação política para punir o Brasil pelo funcionamento soberano do Judiciário, interferir em inovações como o Pix e atender interesses de setores ligados ao big data e à exploração das nossas terras raras, riquezas estratégicas para a economia nacional e mundial”, avaliou.

Continua na página 2



ECONOMIA – Doriel Barros culpou bolsonaristas por taxaço de produtos brasileiros



SOBERANIA – Para João Paulo, tarifaço é uma ação com motivação política para punir o Brasil

Continuação da página 1

GARANHUNS

Ao usar a tribuna no Pequeno Expediente, o deputado Izaías Régis (PSDB) criticou a postura do prefeito de Garanhuns (Agreste Meridional), Sivaldo Albino, que teria subido ao palco do 35º Festival de Inverno de Garanhuns para anunciar as atrações da próxima edição e responder a críticas sobre a organização do evento. Para o parlamentar, a atitude caracteriza “promoção pessoal”: “O FIG serviu de palco político. Não podemos conviver com esse estilo de fazer política enganando o povo”.

Ainda no discurso, Régis registrou a aprovação das contas da Prefeitura referentes ao exercício financeiro de 2020, quando o município era administrado por ele. O relatório foi acatado por unanimidade pela Câmara Municipal de Garanhuns.

O deputado Cayo Albino (PSB) rebateu a fala de Régis e defendeu a postura do atual prefeito de Garanhuns durante o festival. O socialista citou feitos da gestão de Sivaldo Albino no município, com destaque para a construção de escolas e unidades básicas de saúde, além da pavimentação de ruas da cidade. “A resposta veio direto do povo, com a maior vitória da história, mesmo com ataques baixos da oposição”, afirmou.

De volta à tribuna no tempo destinado à Comunicação de Lideranças, Albino comentou a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que vai apurar irregularidades nos contratos de publicidade do Governo do Estado. Ele defendeu a manutenção do colegiado, alvo de críticas de alguns parlamentares na véspera. Para o socialista, o pedido de investigação reforça o compromisso dos legisladores com a fiscalização dos recursos públicos: “Indícios de irregularidades nas licitações e contratos estaduais não podem ser ignorados”.



GARANHUNS – Izaías Régis apontou “promoção pessoal” do prefeito durante o FIG



REFORMA – Joãozinho Tenório elogiou rapidez na obra do CMH da Polícia Militar de Pernambuco

HOSPITAL DA PM

A reforma do Centro Médico Hospitalar (CMH) da Polícia Militar de Pernambuco, no bairro do Derby (centro do Recife), mereceu elogios do deputado Joãozinho Tenório (PRD). O parlamentar, que visitou o local na véspera, destacou a rapidez dos reparos na unidade de saúde, a qual foi alvo de auditoria que identificou problemas estruturais e irregularidades nas obrigações trabalhistas em fevereiro deste ano. Na ocasião, o Tribunal de Contas do Estado deu prazo de 180 dias para providências.

“Queria parabenizar a corporação e a direção do hospital, assim como toda a equipe que vem cuidando e recuperando esse importante equipamento público”, afir-



SOCIALISTA – Sileno Guedes lembrou os 78 anos do PSB e destacou políticos de renome nacional

mou. O deputado também celebrou a quitação de quase metade da dívida de R\$ 98 milhões do CMH e anunciou planos do Estado para refor-



PUBLICIDADE – Cayo Albino defendeu o prefeito de Garanhuns e comentou instalação de CPI



EXPECTATIVAS – João Paulo Costa listou focos do seu mandato para este semestre

SEM INVESTIMENTOS

Ao responder críticas à Prefeitura do Recife feitas no dia anterior, o deputado Romero Albuquerque (União) acusou a gestão estadual de abandonar a capital pernambucana devido ao fato de o prefeito João Campos ser adversário político da governadora Raquel Lyra. Segundo ele, todos os recifenses estão “pagando o preço” por essa retaliação.

“A capital não recebeu investimento estadual, nenhuma grande obra foi feita aqui, seja de hospital, escola ou creche. Também não houve nenhum convênio extraordinário para saúde, educação ou infraestrutura. Enquanto isso, municípios com gestores aliados ao Palácio receberam milhões, mesmo tendo uma popula-

ção até 50 vezes menor”, denunciou. “Um exemplo gritante é Caruaru, cidade da governadora, com 400 mil habitantes, que teve quatro creches anunciadas ao valor de R\$ 18 milhões. Recife, com mais de 1,5 milhão de habitantes, não recebeu nenhum centavo.”

NOVOS PROJETOS

As expectativas do mandato para o segundo semestre de 2025 motivaram discurso do deputado João Paulo Costa (PCdoB). Dentre os focos, elencou a inclusão de pessoas com deficiência, o direito dos consumidores, o crescimento dos empreendedores, a valorização dos esportes, a requalificação de estradas e a segurança pública, entre outros.

Sobre este último eixo, o parlamentar detalhou proposição de autoria dele em tramitação na Alepe. “Vou trabalhar para aprovar, neste semestre, o nosso projeto da Lei de Racionalidade da Segurança Pública, que vai fazer com que este Parlamento participe mais da gestão do Governo em relação a essa área. A proposta obriga o secretário estadual de Defesa Social a estar aqui a cada seis meses, apresentando os investimentos”, explicou.

ANIVERSÁRIO DO PSB

O aniversário de 78 anos de fundação do Partido Socialista Brasileiro (PSB) mereceu registro do deputado Sileno Guedes, que preside a sigla em Pernambuco desde 2011. Ele ressaltou que a legenda abrigou diversos políticos de renome nacional, como os ex-governadores Miguel Arraes e Eduardo Campos e o atual prefeito do Recife, João Campos.

O parlamentar também compartilhou a visão de futuro da agremiação. “Renovamos nossa fé nos princípios que norteiam o partido: a democracia e a valorização da educação pública, com a defesa da saúde, da cultura, da sustentabilidade e da garantia de direitos para todas as pessoas, sem distinção”, assegurou Guedes.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Audiência debate inclusão de vulneráveis em políticas de saúde

Municípios devem definir suas ações para os próximos quatro anos ainda em 2025

A inclusão de populações em situação de vulnerabilidade nas políticas públicas de saúde foi tema de audiência pública realizada ontem pela Alepe. O evento, promovido pela Comissão de Saúde, teve como objetivo incentivar os municípios a desenvolverem ações específicas voltadas a grupos como povos indígenas, população negra, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, povos ciganos/romani e comunidades rurais, das florestas e das águas.

O debate foi motivado por duas notas técnicas elaboradas pelo Ministério da Saúde, que identificaram fragilidades nos planos municipais de saúde em Pernambuco. Segundo os documentos, 16 dos 184 municípios do estado não incluíram nenhuma medida voltada a esses segmentos nos planos vigentes entre 2022 e 2025.

“Fizemos uma análise de como diversas políticas nacionais de saúde — que englobam população negra,

indígena, LGBTQIA+, ciganos, pessoas com deficiência, entre outros — estão refletidas nos planos das 184 cidades. Para nossa surpresa, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que esses municípios de fato expressem a real necessidade de saúde da população”, afirmou Rosano Carvalho, superintendente do Ministério da Saúde em Pernambuco.

Neste ano, os municípios terão que definir a política municipal de saúde para os próximos quatro anos, com a indicação de metas, diretrizes e objetivos dos programas a serem executados na área a partir de 2026. Para Carvalho, a atenção a populações vulneráveis é um ponto essencial para o Sistema Único de Saúde: “Não existe SUS se não for para atender a todos e todas, independentemente de classe, raça ou gênero”, afirmou.

ESCUTAS

A demanda para levar essa discussão para a Alepe foi



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

PARTICIPAÇÃO – Gestores e representantes de movimentos sociais e conselhos de saúde estiveram na reunião

solicitada pelo Ministério da Saúde à Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO) e à Comissão de Saúde, presidida pelo deputado Sileno Guedes (PSB). Os deputados Gilmar Júnior (PV) e João Paulo (PT) também estiveram presentes na reunião.

Vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde, Maria de Fátima Alves de Brito (Mãe Fátima) salientou a necessidade de que os gestores municipais escutem as populações vulneráveis.

Humberto Antunes, assessor técnico do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco (Cosems-PE), reconheceu

os desafios orçamentários dos municípios, mas apontou o momento atual como uma oportunidade. Para ele, a definição das políticas municipais de saúde para os próximos quatro anos é “uma oportunidade de realinhar esse quadro”.

A audiência pública na Alepe recebeu gestores públicos e entidades da sociedade civil. Foram ouvidos representantes do Movimento Nacional de População de Rua (MNPR), da Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais de Pernambuco (Amotrans), do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), Sociedade das Mulheres Negras de

Pernambuco, entre outros.

ENCAMINHAMENTOS

Representante do Governo do Estado na reunião, a diretora geral de Políticas Estratégicas da Secretaria de Saúde (SES), Alexciane Priscila da Silva, destacou ações em curso, como o incentivo à criação de ambulatórios e comitês técnicos LGBTQIA+ nos municípios e a inclusão de quesitos de raça e gênero nos registros de saúde. Também fez referência à realização de oficinas para apoiar os municípios na formulação de políticas voltadas à população negra.

A gestora também des-

tacou a criação de um curso de especialização voltado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a meta de formar 200 profissionais por ano: “Já temos a primeira turma com 50 trabalhadores da saúde em formação”, informou.

O deputado Sileno Guedes afirmou que a Comissão de Saúde encaminhará uma síntese da audiência e das notas técnicas do Ministério da Saúde para os 184 municípios pernambucanos. “Queremos chamar a atenção de prefeitos e secretários municipais neste momento crucial da elaboração dos novos planos”, disse.

Reconhecimento

Alepe celebra o Dia do Socorrista

Alepe homenageou, na terça (5), o Dia Nacional do Socorrista, comemorado em 11 de julho. A reunião solene foi requerida pelo deputado Gilmar Júnior (PV), que também presidiu o encontro. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e o Corpo de Bombeiros foram contemplados com a entrega de placas comemorativas, recebidas pelos seus representantes. Gilmar Júnior destacou a importância da solenidade para a valorização da categoria: “Sinto-me honrado em ter o privilégio de homenagear todos os socorristas. O socorrista segura o fio invisível entre a vida e a morte das pessoas. Ainda assim, nos deparamos com muitos gestores públicos e privados que não conseguem investir nesses profissionais”, lamentou. “Em nome de toda a equipe que faz o Samu Recife, agradecemos a oportunidade e reverenciamos os profissionais que fazem do atendimento pré-hospitalar suas jornadas diárias”, expressou Andréa Loureiro, do Samu Metropolitano do Recife. Comandante do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, o tenente-coronel Cleiton José da Silva celebrou o papel do socorrista. “Enfrentamos todos os dias as dificuldades do nosso trabalho para fazer o melhor; para que possamos, ao final do nosso serviço, ter cumprido a missão”, afirmou. Estavam presentes o coordenador-geral do Samu – Regional Agreste, Pedro Henrique Gonçalves da Silva, e a representante do Samu Petrolina, Mônica Francisca.



FOTO: GIOVANNI COSTA

Atos

ATO Nº 586/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o conteúdo no Alepe Trâmite nº 000681/2025, do Gabinete do Deputado Waldemar Borges,

RESOLVE: nomear MARIA BÍVIA BRUCE SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 587/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o conteúdo no Alepe Trâmite nº 000682/2025, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque,

RESOLVE: exonerar MARION FRAZ OLIVEIRA DE LIMA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 07 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 588/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o conteúdo no Alepe Trâmite nº 000683/2025, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque,

RESOLVE: nomear ADYLA POLIANA FEITOSA VIANA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 07 de Agosto de 2025 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 589/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o conteúdo no Alepe Trâmite nº 000684/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino,

RESOLVE: exonerar HARY PERICLES SILVA DE LIMA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL – PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 590/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o conteúdo no Alepe Trâmite nº 000685/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino,

RESOLVE: nomear GILSON CORREIA DA SILVA FILHO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 06 de Agosto de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Ordem do Dia

SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 12198/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de asfaltar a estrada vicinal que segue o Loteamento Cidade das Flores até o Santuário Santa Quitéria da Frexeiras, localizada entre os municípios de Garanhuns e São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12199/2025
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de instalarem lombadas físicas e faixa de pedestres nos perímetros urbanos da PE-14, em Cruz de Rebouças, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12200/2025
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Presidente do DER visando o recapeamento asfáltico e a requalificação da PE-120, que liga o entroncamento no Município de Agrestina ao posto do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV, no Município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12201/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Comunidade Vassoural, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12202/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Comunidade do Boa Vista, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12203/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água nos Bairros Loteamento Morada Nova, Novo Cedro Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12204/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Comunidade Paraíso, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12205/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água no Loteamento Guararapes-Salgado, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12206/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Vila Encanto, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Discussão Única da Indicação nº 12207/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Comunidade Pitombeira, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12208/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água no Riachão II, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12209/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Vila Teimosa, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12210/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Vila Cipó, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12211/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água no Morro Bom Jesus, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12212/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do IPA objetivando a construção de cisternas para minimizar as consequências do desabastecimento de água na Vila do Aeroporto, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12213/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que ser designado neurologistas e neuropediatras para atuarem no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12214/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que adotem medidas de reforço na segurança do município do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista os indicadores negativos nessa área, como atestam estatísticas da própria Secretaria de Defesa Social e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 24 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12215/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que procedam com medidas urgentes de restauração do pavimento da Estrada de Atapuz, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3823/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Luís Gonzaga Duarte, ocorrido no dia 22 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3824/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo, intitulado: “Não há alternativa ao multilateralismo”, de autoria do Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil, publicado nos jornais Le Monde (França), El País (Espanha), The Guardian (Reino Unido), Der Spiegel (Alemanha), Corriere della Sera (Itália), Yomiuri Shimbun (Japão), China Daily (China), Clarín (Argentina) e La Jornada (México), no dia 10 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3825/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “É preciso parar de normalizar a censura do STF”, de autoria da colonista da Folha de São Paulo e doutora em Comunicação e Semiótica, Lygia Maria publicado no Jornal a Folha de São Paulo no dia 27 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3826/2025
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “Entre a diplomacia e os Direitos Humanos: reflexões a partir da participação do Irã no BRICS”, de autoria de Manoel Augusto do Rêgo Barros de Lima, advogado, Coronel da Reserva da PMPE, professor de Direito Constitucional, Internacional e Militar, mestre em Segurança, Paz e Conflitos Internacionais pela USC - Universidade de Santiago de Compostela, publicado no jornal Folha de Pernambuco no dia 9 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3827/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações ao Instituto Histórico e Geográfico de Pombos pela ocasião da sessão solene de posse dos sócios fundadores, bem como pelo início das atividades oficiais do instituto, ocorrido no dia 10 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3828/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento de Erick Wenderson Soares Prado, aluno do curso de formação da Polícia Militar de Pernambuco, ocorrido no dia 31 de julho de 2025, na cidade de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3829/2025
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito do município do Ipojuca, Pedro Serafim de Souza, ocorrido no dia 4 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3830/2025
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela comemoração do Aniversário das Relações Diplomáticas entre Brasil e Argentina, celebrada, anualmente, no dia 5 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3831/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 18 de agosto de 2025, em homenagem aos 70 anos do Hospital Jayme da Fonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3832/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, pelos 54 anos de atuação em prol do fortalecimento e da qualificação do Judiciário pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3833/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à direção e a toda equipe do Hospital Jayme da Fonte, pelos 70 anos de relevantes serviços prestados à saúde da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3834/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Grupo Cultural Cavallo Marinho Boi Maneiro, do município de Itambé, pelos seus 15 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3835/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, pelos 25 anos de sua Ordenação Episcopal – Jubileu de Prata, celebrados em agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3836/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, em nome do seu Presidente, Desembargador Ricardo Paes Barreto; ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, representado pelo Presidente, Desembargador Roberto Machado; ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6, em nome do Desembargador Ruy Salathiel, Presidente da Corte e ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE, na pessoa de seu Presidente, Desembargador Cândido Saraiva, pela instituição do Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário (PopRuaJud-PE), durante ato solene no Recife em 28 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3837/2025
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria do Socorro Sales, ocorrido no dia 1º de agosto de 2025, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3838/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao piloto pernambucano Rafael Câmara, pela conquista do título da Fórmula 3, uma das principais categorias de acesso à Fórmula 1, tornando-se Campeão Mundial aos 20 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão única do Requerimento nº 3839/2025
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos a 61ª Circunscrição Delegacia de Polícia de Vitória de Santo Antão, pelos serviços prestados em nosso Estado, em especial em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS RODRIGO FARIAS E JOÃO PAULO COSTA

A'S 14:30 HORAS DE 04 DE AGOSTO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIRMAEL SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; DIOGO MORAES; FRANCISMAR PONTES; JOAQUIM LIRA; RENATO ANTUNES E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E MÁRIO RICARDO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 562/2025. O DEPUTADO RODRIGO FARIAS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ROMERO ALBUQUERQUE E DANNILO GODOY PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DISCURSA EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL E COMEMORA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE DESTACA A REALIZAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAFÉ CULTURAL, ENTRE OS DIAS 4 E 10 DE AGOSTO, EM TAQUARITINGA DO NORTE. NA SEQUÊNCIA, REITERA APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA REQUALIFICAÇÃO DA PE-130, QUE LIGA O REFERIDO MUNICÍPIO A VERTENTES. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA SENHORA SANDRA ALBINO, SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO DE GARANHUNS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE CELEBRA O CREDENCIAMENTO, JUNTO AO SUS, DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E HEMODINÂMICA DO HOSPITAL SANTA MARIA, EM ARARIPINA. A DEPUTADA DESTACA A IMPORTÂNCIA DA INICIATIVA PARA A INTERIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E AGRADECE À GOVERNADORA RAQUEL LYRA E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PELO EMPENHO E ARTICULAÇÃO DA MEDIDA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE QUESTIONA O GOVERNO DO ESTADO PELA INEXECUÇÃO DE UMA VERBA DE R\$

8,4 MILHÕES PARA AÇÕES DE SEGURANÇA DA MULHER DISPONÍVEL DESDE 2023. A DEPUTADA COMENTA, AINDA, A DEMISSÃO DA DELEGADA NATÁSHA DOLCI E AFIRMA ESTAR AGUARDANDO REUNIÃO COM O EXECUTIVO PARA TRATAR DA DECISÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE RELATA VISITA A VÁRIOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DURANTE O PERÍODO DO RECESSO PARLAMENTAR, OPORTUNIDADE EM QUE ESTEVE AO LADO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA EM ENTREGAS DE OBRAS ESTRUTURADORAS, ESPECIALMENTE EM SERRA TALHADA. O DEPUTADO ANUNCIA A CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL MATERNO-INFANTIL E DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA, AUDITIVA, INTELCTUAL E VISUAL, AMBOS NO MUNICÍPIO. O PARLAMENTAR AINDA DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O IMPACTO DA TAXAÇÃO IMPOSTA PELOS ESTADOS UNIDOS SOBRE A CADEIA PRODUTIVA DA MANGA DE PETROLINA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE SE SOMAA O DISCURSO DA DEPUTADA ROSA AMORIM EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS. EM SEGUIDA, REPERCUTE A INSTALAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) PARA INVESTIGAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE PUBLICIDADE FIRMADOS PELO GOVERNO RAQUEL LYRA. A PARLAMENTAR RELATA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONFLITO DE INTERESSES ENVOLVENDO A GOVERNADORA E FAMILIARES E REAFIRMA O PAPEL FISCALIZATÓRIO DESTA PODER LEGISLATIVO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE CRITICA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES COMO USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA AO SENADOR MARCOS DO VAL. O PARLAMENTAR CRITICA A ATUAÇÃO DO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE CELEBRA O DIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COMEMORADO HOJE. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (APEVISA) E DEMONSTRA APOIO À REIVINDICAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 13.077/2026, QUE PREVÊ GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA A CATEGORIA. EM SEGUIDA, REAFIRMA SUA CRÍTICA ÀS AÇÕES DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E DE SEUS ALIADOS, ACUSANDO-OS DE ARTICULAR SUCESSIVAS TENTATIVAS DE GOLPE CONTRA A DEMOCRACIA BRASILEIRA. O PARLAMENTAR CLASSIFICA COMO VERGONHOSA A SUBORDINAÇÃO DE SETORES BOLSONARISTAS A INTERESSES ESTRANGEIROS, REPUDIANDO A DEFESA DA DITADURA MILITAR, A BUSCA POR ANISTIA E OS ATAQUES À ORDEM DEMOCRÁTICA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ENDOSSA O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES ACERCA DAS CRÍTICAS AO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. EM SEGUIDA, DESTACA CARTA RECEBIDA DO GRUPO DE JUDIAS E JUDEUS PELA DEMOCRACIA DE PERNAMBUCO, QUE DENUNCIA O GENOCÍDIO EM CURSO NA FAIXA DE GAZA; CRITICA O GOVERNO DE BENJAMIN NETANYAHU E REAFIRMA O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DO POVO PALESTINO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE FAZ CRÍTICAS À GESTÃO DO GOVERNO RAQUEL LYRA. O PARLAMENTAR APONTA O MAU USO DE RECURSOS PÚBLICOS, PRIORIZANDO FESTAS E EVENTOS EM DETRIMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA; DESTACA O AUMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E A PREVISÃO DE CRESCIMENTO DO PIB DE PERNAMBUCO EM APENAS 2%, ABAIXO DA MÉDIA NORDESTINA. É APARTEADO PELA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E PELO DEPUTADO RODRIGO FARIAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE VOLTA A COBRAR A VOTAÇÃO DO PROJETO QUE AUTORIZA O GOVERNO DE PERNAMBUCO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DE GARANTIR RECURSOS PARA A CONCLUSÃO DE OBRAS E EVITAR PARALISAÇÕES. O DEPUTADO COMENTA DISCURSO DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, DEFENDE A ATUAÇÃO DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES E A CONDUTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, REFORÇANDO SUA CONVICÇÃO DE QUE O EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO SERÁ CONDENADO PELAS TENTATIVAS DE GOLPE CONTRA A DEMOCRACIA BRASILEIRA. POR FIM, DESTACA O DIA NACIONAL DA SAÚDE, CELEBRADO ANUALMENTE EM 5 DE AGOSTO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROMERO ALBUQUERQUE E CORONEL ALBERTO FEITOSA. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO VEREADOR DE CAMOCIM DE SÃO FELIX WILSON DE TETÉ, EX-PREFEITO DA CIDADE; DA SENHORA MAILDE E DO SENHOR BIU DA ASSOCIAÇÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 12017 A 12194/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3766 A 3787/2025, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PASTOR JÚNIOR TERCIO, ROMERO ALBUQUERQUE E WILLIAM BRÍGIDO AOS REQUERIMENTOS Nºs. 3766 E 3767/2025 E DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, PASTOR JÚNIOR TERCIO E WILLIAM BRÍGIDO AOS REQUERIMENTOS Nºs. 3771 E 3780/2025. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE CONTESTA A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROPOSTA PELA DEPUTADA DANI PORTELA, ALEGANDO AUSÊNCIA DE FATO DETERMINADO, CONFORME EXIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA ALEPE. A PARLAMENTAR AFIRMA QUE O REQUERIMENTO APRESENTA ACUSAÇÕES GENÉRICAS E SEM PROVAS, CRITICANDO A UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA CPI PARA FINS POLÍTICOS. A DEPUTADA CITA DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS QUE TERIAM CONSTATADO A REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE PUBLICIDADE DO GOVERNO ESTADUAL. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3095 A 3118/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 3840/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 12198 A 12215/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3823 A 3839/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Claudiano Martins Filho
1º Secretário

Romero Albuquerque
2º Secretário

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

ÀS 18 HORAS DE 05 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DO SOCORRISTA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE PRESTA HOMENAGEM AOS SOCORRISTAS, ENALTECENDO A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO POR ESSES PROFISSIONAIS NA SALVAGUARDA DE VIDAS HUMANAS. O PARLAMENTAR CRITICA A FALTA DE VISIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DA CATEGORIA POR PARTE DOS GESTORES PÚBLICOS E PRIVADOS, DESTACANDO A NECESSIDADE DE MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO DIGNA E MANUTENÇÃO ADEQUADA DAS AMBULÂNCIAS. O DEPUTADO REFORÇA O SEU COMPROMISSO PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS QUE PROMOVAM A DIGNIDADE DOS SOCORRISTAS E COLOCA SEU MANDATO À DISPOSIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À CATEGORIA. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR TENENTE CEL. BM CLEITON JOSÉ DA SILVA, REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA ANDRÉA LOUREIRO; AO SENHOR PEDRO HENRIQUE GONÇALVES E À SENHORA MÔNICA DOURADO, REPRESENTANTES DO SAMU. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA ANDRÉA LOUREIRO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR TENENTE CEL. BM CLEITON JOSÉ DA SILVA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Claudiano Martins Filho
1º Secretário

Romero Albuquerque
2º Secretário

Expediente

SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 27/2025 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 3118/25 que Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6627, 6631, 6632, 6636, 6637, 6638, 6648 E 6649 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 89, 684, 1145, 1299, 1546, 1549, 2607 e 2619. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6628, 6629, 6630, 6634, 6635, 6639, 6641, 6644, 6647, 6651 E 6658 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 298, 2782, 375, 402, 1246 , 1270, 1563, 1759, 2091, 2581 e 2785. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6633 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária Nº 1233, bem como do Substitutivo Nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6640 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1699, juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6642 E 6643 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1790 e 1879. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6645, 6652, 6653, 6654, 6655, 6656 E 6657 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2293, 2945, 2948, 2952, 2955, 2958 e 2983. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6646 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2575 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6658 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3422/22. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6650, 6659 E 6660 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados Nºs 2771/21, 3709/22 e 3767/22. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6661 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1085. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 018/2025 - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA solicitando licença em caráter Cultural, no período de 11 a 21 de outubro do corrente ano, para participar do London Residence Week, em Londres, Reino Unido. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 30/2025 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 8º da Resolução Nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 5 (cinco) de agosto do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Júnior Matuto, que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito, Alexandre Chini Neto e o Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Jarbas Filho, que Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Lucinéia Possar. . À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 150/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 9872/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 59394456/2025 – DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 11447/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06 e 07 de agosto de 2025, para viagem a São Paulo. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Claudiano Martins Filho

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003119/2025

Institui diretrizes para a promoção de ações itinerantes de apoio em saúde mental no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conjunto de diretrizes para o desenvolvimento de ações itinerantes de acolhimento, escuta qualificada e orientação em saúde mental, sob a denominação de “Plantão Psicológico Itinerante”.

Art. 2º O Plantão Psicológico Itinerante consiste em uma estratégia de cuidado psicossocial descentralizado, com atuação em territórios urbanos, rurais e quilombolas, com vulnerabilidades acentuadas, objetivando ampliar o acesso ao cuidado em saúde mental, por meio de escuta, apoio emocional e encaminhamento qualificado.

Art. 3º Constituem objetivos do Plantão Psicológico Itinerante:

I - promover acolhimento, escuta e orientação psicossocial imediata a pessoas em sofrimento psíquico;

II - reduzir desigualdades no acesso ao cuidado em saúde mental;

III - fortalecer vínculos comunitários e estratégias de enfrentamento coletivo;

IV - identificar e encaminhar situações de risco psicossocial aos serviços públicos competentes; e

V - valorizar práticas de cuidado territorial e culturalmente sensíveis.

Art. 4º São diretrizes para a atuação do Plantão Psicológico Itinerante:

I - territorialização das ações com base em indicadores de vulnerabilidade social e ausência de serviços especializados;

II - intervenções breves, éticas e respeitosas, centradas na escuta qualificada;

III - atuação de profissionais capacitados das áreas de Psicologia, Serviço Social ou Saúde Coletiva;

IV - integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Sistema Único de Saúde (SUS) e demais políticas públicas correlatas; e

V - priorização do caráter comunitário, inclusivo, participativo e desburocratizado.

Art. 5º O Plantão Psicológico Itinerante poderá ser implementado, a critério do Poder Executivo, mediante celebração de parcerias, convênios ou termos de colaboração com instituições públicas, privadas, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Plantão Psicológico Itinerante poderá ser integrado, quando conveniente, à estrutura e logística do Programa Carreta da Saúde, ou de outros programas móveis em atividade no Estado, com vistas a otimizar recursos e ampliar o alcance territorial das ações.

Art. 6º As disposições desta Lei têm natureza orientadora. Sua efetiva execução dependerá de regulamentação por ato do Poder Executivo, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento estratégico da política estadual de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Justificativa

A saúde mental é um direito humano fundamental e um pilar estratégico das políticas públicas contemporâneas. No Brasil, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), os transtornos mentais representam uma das principais causas de incapacidade funcional, com impacto crescente entre jovens, mulheres, idosos e populações marginalizadas.

Em Pernambuco, comunidades periféricas e zonas rurais enfrentam lacunas históricas no acesso a serviços especializados em saúde mental, agravadas no cenário pós-pandêmico e por condições de desigualdade estrutural. Nesse contexto, o Plantão Psicológico Itinerante propõe uma resposta ágil, ética e territorializada, baseada na escuta, no acolhimento e na articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitando a singularidade dos sujeitos e a diversidade dos territórios.

A presente iniciativa possui natureza orientadora, não interfere na estrutura administrativa do Estado nem cria encargos financeiros automáticos. Sua implementação depende de regulamentação futura, parcerias e avaliação técnica do Poder Executivo, conforme os parâmetros definidos na Lei Complementar nº 171/2011.

Ao respeitar os limites da iniciativa parlamentar e a competência privativa do Executivo, o projeto se coloca como instrumento legítimo de fortalecimento da política estadual de saúde mental, em consonância com o SUS, com os direitos humanos e com a Constituição Federal.

Diante da urgência do tema e da relevância social da proposta, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

**FRANCISMAR PONTES
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003120/2025

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acompanhamento Psicológico Pós-Alta Hospitalar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acompanhamento Psicológico Pós-Alta Hospitalar, com a finalidade de promover a atenção continuada à saúde mental de pacientes submetidos a internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), procedimentos cirúrgicos de alto risco ou eventos médicos e traumáticos.

Parágrafo único. A Política de que trata a *caput* tem caráter programático e será implementada conforme regulamentação do Poder Executivo, observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 2º A presente Política orienta-se pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da integralidade da atenção, da humanização do cuidado e da Política Nacional de Saúde Mental, bem como pelas diretrizes da Organização Mundial da Saúde e da Organização das Nações Unidas quanto à garantia do direito à saúde mental.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - promover o cuidado psicológico continuado a pacientes após alta hospitalar;

II - prevenir transtornos psíquicos decorrentes de internações críticas ou traumáticas;

III - estimular a reintegração social, familiar e profissional do paciente; e

IV - fomentar ações de saúde mental no contexto do pós-alta hospitalar, nos termos da regulamentação futura.

Art. 4º Poderão ser beneficiários da política pública os pacientes que, após alta hospitalar:

I - tenham permanecido em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

II - tenham sido submetidos a cirurgias de alto risco;

III - tenham vivenciado eventos obstétricos ou clínicos de natureza traumática; e

IV - sejam avaliados com risco elevado de sofrimento psíquico por equipe técnica habilitada.

Art. 5º A Política poderá contemplar, entre outras estratégias, modalidades de acompanhamento psicológico como:

I - atendimento ambulatorial em unidades de saúde mental;

II - tele atendimento psicológico, conforme regulamentação profissional; e

III - visitas domiciliares, nos casos indicados pelas diretrizes técnicas.

Art. 6º A execução da presente Política poderá ser realizada pelo Poder Executivo, nos termos de regulamentação própria, respeitadas as competências dos órgãos da administração pública e os limites da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Para fins de implementação, o Poder Executivo poderá considerar o uso da estrutura existente da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a celebração de parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, entre outros instrumentos que entender adequados.

Art. 8º A Política observará as seguintes diretrizes:

I - respeito à ética profissional e ao sigilo das informações do paciente;

II - adoção de escuta qualificada e atendimento humanizado; e

III - promoção da equidade e acessibilidade ao atendimento psicológico no pós-alta hospitalar.

Art. 9º O Poder Executivo poderá avaliar periodicamente os resultados da Política, considerando os indicadores de impacto clínico, emocional e social nos pacientes atendidos, de acordo com a disponibilidade de dados e estudos técnicos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para viabilizar sua aplicação no âmbito das políticas públicas estaduais de saúde mental.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Justificativa

A alta hospitalar representa, muitas vezes, o início de um novo ciclo de desafios físicos, emocionais e sociais para o paciente. Experiências de internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), cirurgias de alto risco, partos com complicações ou acidentes graves frequentemente deixam marcas emocionais duradouras, com impacto direto na qualidade de vida, nos vínculos sociais e até na resposta clínica à reabilitação física.

No Estado de Pernambuco, essa realidade assume contornos ainda mais relevantes. Com uma população de mais de 9,5 milhões de habitantes, o estado registrou cerca de 294 mil internações apenas no primeiro semestre de 2023. Parte significativa desses casos envolve procedimentos intensivos ou prolongados, que, segundo a literatura médica e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), elevam substancialmente o risco de sofrimento psíquico no período pós-alta. Estudos internacionais apontam que até 30% dos pacientes de UTI desenvolvem sintomas compatíveis com transtornos como depressão, ansiedade ou transtorno de estresse pós-traumático (TEPT).

Apesar disso, o sistema de saúde ainda carece de mecanismos estruturados para garantir o cuidado psicológico continuado após o tratamento hospitalar. Essa lacuna contribui para a piora dos quadros emocionais e para o aumento da reincidência hospitalar, sobrecarregando o SUS e afetando a reintegração plena do paciente ao convívio familiar, comunitário e profissional.

Pernambuco conta atualmente com 127 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), número expressivo, mas ainda insuficiente diante da demanda. A estrutura da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), embora consolidada, pode e deve ser mobilizada estrategicamente para acolher pacientes no período mais crítico de vulnerabilidade mental nos primeiros três meses após a alta.

Importante ressaltar que a presente proposição observa os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, por se tratar de norma programática que institui uma política pública, sem impor obrigações diretas ou específicas à administração pública ou às suas secretarias. A regulamentação e execução ficam a critério do Poder Executivo, conforme sua conveniência administrativa e capacidade orçamentária.

Portanto, a instituição da Política Estadual de Acompanhamento Psicológico Pós-Alta Hospitalar representa um avanço na atenção à saúde mental no estado de Pernambuco, respeitando os parâmetros constitucionais e legais, ao mesmo tempo em que responde a uma demanda crescente por cuidado integral, humano e responsável no pós-alta hospitalar.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

**FRANCISMAR PONTES
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003121/2025

Institui a criação de Centros de Referência Paralímpicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a criação de Centros de Referência Paralímpicos no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a inclusão, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento esportivo de pessoas com deficiência, por meio da prática e do treinamento de modalidades paralímpicas.

Art. 2º Os Centros de Referência Paralímpicos têm como objetivos:

I - oferecer estrutura adequada para o treinamento esportivo adaptado, desde a iniciação até o alto rendimento;

II - identificar e desenvolver talentos paralímpicos locais e regionais;

III - promover a inclusão social e a valorização da pessoa com deficiência por meio do esporte;

IV - capacitar profissionais, técnicos e voluntários para atuação no esporte adaptado;

V - realizar parcerias com entidades públicas e privadas voltadas ao esporte, educação, saúde e assistência social;

VI - promover eventos, torneios e ações educativas relacionadas ao esporte paralímpico.

Art. 3º Os Centros deverão conter, preferencialmente:

I - espaço físico com acessibilidade universal e infraestrutura esportiva adaptada;

II - equipamentos esportivos apropriados às modalidades paralímpicas;

III - equipe multidisciplinar composta por profissionais de educação física, fisioterapia, psicologia, nutrição e assistência social;

IV - plano pedagógico-esportivo específico para pessoas com deficiência;

V - parcerias com escolas, universidades, entidades do terceiro setor e órgãos governamentais.

Art. 4º A implementação dos Centros de Referência Paralímpicos poderá ser realizada:

I - por meio de recursos próprios do ente federado;

II - com apoio de emendas parlamentares, convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas ou privadas;

III - com recursos provenientes de leis de incentivo ao esporte e demais mecanismos legais de fomento.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a criação de Centros de Referência Paralímpicos no Estado de Pernambuco, com o propósito de promover a inclusão, o desenvolvimento e a valorização das pessoas com deficiência por meio do esporte.

A prática esportiva adaptada é um instrumento poderoso de transformação social, contribuindo significativamente para o bem-estar físico, psicológico e social das pessoas com deficiência. Além de fortalecer a autoestima e a autonomia, o esporte paralímpico promove a igualdade de oportunidades, a quebra de barreiras e o combate ao preconceito, sendo um importante vetor de inclusão.

Pernambuco possui um grande potencial humano a ser desenvolvido no campo do paradesporto, mas ainda carece de estruturas adequadas e políticas públicas consistentes voltadas ao incentivo e à formação de atletas paralímpicos. A criação dos Centros de Referência busca preencher essa lacuna, oferecendo espaços acessíveis, infraestrutura adaptada, profissionais capacitados e uma abordagem multidisciplinar que atenda às necessidades específicas dos paratletas.

Além de identificar e fomentar talentos locais e regionais, os Centros poderão estabelecer parcerias estratégicas com instituições de ensino, saúde e assistência social, fortalecendo uma rede integrada de apoio ao esporte adaptado. A iniciativa também permitirá que Pernambuco se alinhe às diretrizes nacionais e internacionais de promoção do esporte paralímpico, contribuindo para o surgimento de novos atletas de alto rendimento e para a consolidação de políticas públicas inclusivas.

A proposta prevê diferentes formas de financiamento e articulação institucional, respeitando os limites orçamentários do Estado, mas abrindo espaço para parcerias com o setor privado e a captação de recursos por meio de leis de incentivo ao esporte.

Diante do exposto, acreditamos que esta iniciativa representa um avanço significativo na promoção da cidadania, do direito ao esporte e da valorização da diversidade humana. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 6^a, 9^a, 11^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003122/2025

Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^o Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde no Estado de Pernambuco, com o objetivo de valorizar, incentivar e estruturar iniciativas públicas e privadas voltadas à atração de visitantes que buscam o estado para tratamentos de saúde, bem-estar, reabilitação ou procedimentos médicos e terapêuticos.

Art. 2^o A Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde terá como princípios:

I - a promoção do Estado de Pernambuco como destino nacional e internacional de turismo de saúde;

II - o fortalecimento da cadeia produtiva da saúde e do turismo;

III - a integração entre serviços médicos, hospitalares, de reabilitação, estéticos e de bem-estar com os serviços turísticos e culturais do estado;

IV - a valorização da história da medicina em Pernambuco e de sua tradição em saúde pública e privada;

V - o estímulo à formação, qualificação e certificação de profissionais envolvidos no setor;

VI - o incentivo à criação de roteiros turísticos voltados ao turismo de saúde e bem-estar;

VII - a cooperação entre entes públicos, instituições de ensino e pesquisa, rede hospitalar, setor privado e entidades do terceiro setor.

Art. 3^o São diretrizes da Política Estadual de Turismo de Saúde:

I - mapear e divulgar os serviços de saúde de excelência existentes no estado;

II - apoiar eventos científicos, feiras e fóruns que promovam o turismo de saúde;

III - incentivar a oferta de serviços turísticos adaptados para pacientes e acompanhantes;

IV - articular parcerias com operadoras de turismo, agências de viagens, companhias aéreas e redes hoteleiras;

V - promover campanhas de divulgação institucional, inclusive em mercados internacionais.

Art. 4^o O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a criação de uma Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco, tendo como base a reconhecida posição do estado, mais especificamente a cidade do Recife, considerada um importante polo médico no Brasil, sendo o segundo maior do país e o primeiro do Norte e Nordeste. Com um conjunto expressivo de hospitais, clínicas, centros de reabilitação, laboratórios, universidades e profissionais altamente qualificados, Pernambuco já atrai pacientes de diversas partes do país — e até do exterior.

Com esta Lei, o objetivo é **transformar essa vocação em política pública estruturada**, capaz de impulsionar não apenas a área da saúde, mas também setores complementares como hotelaria, transporte, gastronomia, comércio, cultura e economia criativa.

A iniciativa propõe integrar a excelência médica e hospitalar do estado com a riqueza cultural, histórica e turística de Pernambuco. Afinal, poucos lugares no Brasil combinam, como o Recife e suas cidades vizinhas, **centros médicos de ponta com um patrimônio histórico vibrante, praias, gastronomia premiada e tradição em acolhimento**.

Além disso, a história da medicina em Pernambuco é marcante: desde o século XIX, com a fundação da Faculdade de Medicina de Olinda, depois transferida para o Recife, o estado forma gerações de profissionais e lidera pesquisas importantes no país.

A crescente demanda por tratamentos médicos de qualidade, combinada com a busca por destinos atrativos e acessíveis, configura uma oportunidade estratégica de **desenvolvimento econômico regional e geração de emprego e renda**.

Com a institucionalização dessa política, será possível planejar, atrair investimentos, qualificar serviços e consolidar Pernambuco como referência nacional e internacional em Turismo de Saúde, beneficiando diretamente a população local e promovendo o estado como destino de excelência.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 9^a, 11^a, 12^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003123/2025

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Ex-Governador João Soares Lyra Neto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1^o Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Ex-Governador João Soares Lyra Neto, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

João Soares Lyra Neto, nasceu em Caruaru, em 24 de janeiro de 1947. Nos anos 1960 entrou para Faculdade de Direito do Recife onde iniciou sua militância ao participar do movimento estudantil. Exerceu mandatos relevantes no Executivo e no Legislativo, destacando-se como vice-governador, governador de Pernambuco, deputado estadual, além de prefeito do município de Caruaru. Sua atuação sempre foi pautada pela defesa da educação, da saúde pública, da infraestrutura e do fortalecimento das políticas sociais, contribuindo significativamente para o progresso de Pernambuco, especialmente no Agreste do Estado.

Durante sua gestão à frente do Governo do Estado, deu continuidade e estabilidade a políticas públicas de grande impacto, preservando o equilíbrio fiscal, o planejamento estratégico e os investimentos em áreas essenciais. Sua contribuição institucional garantiu a manutenção da governabilidade e da confiança nos rumos administrativos do Estado.

A Medalha Joaquim Nabuco, que homenageia personalidades que se destacam pelos relevantes serviços prestados à sociedade, encontra em João Soares Lyra Neto um nome que condiz com a grandeza da honraria. Sua vida pública reflete os ideais de responsabilidade cívica, dedicação à causa pública e compromisso com os valores democráticos, características que dignificam a história política pernambucana.

Solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

À Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003124/2025

Dispõe sobre a normatização para que os profissionais de Educação Física atuem prescrevendo exercícios e assinem guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^o Fica autorizado, no âmbito do Estado de Pernambuco, que os profissionais de Educação Física atuem na prescrição de exercícios e na assinatura de guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade, sem restrições por parte de clínicas ou planos de saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da população a esses serviços especializados.

Art. 2^o Para os fins desta Lei, consideram-se serviços especializados aqueles que envolvam avaliação, prescrição e intervenções psicomotoras destinadas ao desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e socioemocionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 3^o A autorização prevista no art. 1^o estende-se a todas as modalidades de atendimento prestadas por profissionais de Educação Física legalmente habilitados, incluindo aqueles vinculados a planos de saúde, bem como às redes públicas e privadas de atenção à saúde no Estado de Pernambuco.

Art. 4^o Os profissionais de Educação Física que desejarem exercer a prerrogativa estabelecida nesta Lei deverão apresentar registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Educação Física, observando as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Psicomotricidade é uma área fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, contribuindo para o aprimoramento das habilidades motoras, cognitivas e socioemocionais. A atuação de profissionais de Educação Física nesse campo é respaldada pela formação acadêmica específica e pelas diretrizes curriculares da área, que contemplam o estudo do movimento humano em sua dimensão global.

Entretanto, muitos profissionais ainda enfrentam restrições impostas por clínicas e planos de saúde quanto à prescrição de exercícios e à assinatura de guias relacionadas à Psicomotricidade. Tais limitações acabam por reduzir o acesso da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis, a serviços essenciais que poderiam ser oferecidos de forma mais ampla e eficaz.

O presente Projeto de Lei busca garantir segurança jurídica ao exercício profissional dos educadores físicos e ampliar a oferta de serviços especializados à população pernambucana. A medida fortalece a interdisciplinaridade na atenção à saúde e à educação, além de valorizar o profissional de Educação Física, reconhecendo sua competência técnica para atuar na promoção do desenvolvimento psicomotor.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1^a, 3^a, 5^a, 9^a, 11^a, 14^a, 16^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003125/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais exigirem a comprovação do registro profissional no respectivo Conselho Profissional dos profissionais de saúde que prestam serviços nas áreas comuns dos condomínios.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^o Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de condomínios edifícios exigirem a comprovação do registro profissional no respectivo Conselho Profissional dos profissionais de saúde que prestam serviços nas áreas comuns dos condomínios

Art. 2^o Para efeitos desta Lei, considera-se prestador de serviço qualquer profissional da área de saúde que por lei, tenha obrigatoriedade de possuir registro em um dos Conselhos Profissionais, na forma legal.

Art. 3^o Os condomínios serão responsáveis por:

I - exigir dos profissionais a apresentação do registro ativo no respectivo Conselho Profissional antes do início das atividades;

II - manter um registro atualizado dos prestadores de serviço autorizados a atuar nas áreas comuns;

III - impedir a atuação de profissionais que não comprovem possuir Registro Profissional Ativo no respectivo Conselho Profissional; e

IV - denunciar ao respectivo Conselho Profissional o exercício ilegal de profissão regulamentada.

Art. 4^o O descumprimento desta Lei acarretará responsabilização dos síndicos ou administradores dos condomínios perante o respectivo Conselho Profissional.

Art. 5^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os profissionais da área da saúde, como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, profissionais de educação física, terapeutas ocupacionais, farmacêuticos e outros, são especialistas em suas respectivas áreas de atuação. Cada

profissão da área de saúde tem como principal objetivo garantir o bem-estar, a qualidade de vida, e o equilíbrio físico, mental e social de seus pacientes, através da aplicação de conhecimentos científicos e práticas específicas.

Cada um desses profissionais é regulamentado por conselhos profissionais, como os Assistentes Sociais são regulamentados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), os Biólogos pelo Conselho Federal de Biologia (CFBio), e os Profissionais de Educação Física pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF). Os Enfermeiros têm sua prática regulamentada pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), os Farmacêuticos pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), e os Fisioterapeutas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Os Fonoaudiólogos são supervisionados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA), os Médicos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), e os Médicos Veterinários pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Os Nutricionistas são regulamentados pelo Conselho Federal de Nutrição (CFN), os Odontólogos pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), os Psicólogos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Terapeutas Ocupacionais pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), que asseguram a qualidade, a segurança e a ética nos serviços prestados à população. Esses conselhos são responsáveis por fiscalizar e regulamentar a atuação dos profissionais, garantindo que os mesmos possuam a formação, a capacitação e a ética necessárias para a prática segura e eficiente de suas funções.

A exigência de registro profissional nos conselhos profissionais tem como propósito proteger a saúde dos indivíduos, prevenindo práticas inadequadas ou irresponsáveis, promovendo a confiança e a segurança no atendimento prestado. Com isso, as pessoas atendidas têm garantido que os profissionais envolvidos em seus cuidados são qualificados e capacitados, respeitando as normativas e os preceitos técnicos, éticos e legais exigidos para cada área da saúde.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

**ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003126/2025

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ração para protetores de animais, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que atuem na causa animal, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação de ração de origem animal e vegetal para protetores independentes, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - protetores independentes: pessoas físicas que, de forma voluntária, acolhem, cuidam, alimentam e promovem a proteção de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, comprovadamente por meio de atuação contínua e reconhecida;

II - organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos: associações, fundações ou instituições legalmente constituídas que tenham como finalidade estatutária a proteção, o cuidado e o acolhimento de animais.

Art. 3º As doações poderão ocorrer mediante:

I - aquisição direta de ração pelo Estado, por meio de programas próprios;

II - parcerias com empresas do setor privado, por meio de doações incentivadas ou convênios;

III - aproveitamento de excedentes de estoques oriundos de programas governamentais ou de apreensões realizadas por órgãos públicos competentes, desde que próprios para o consumo animal e devidamente certificados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios objetivos para:

I - credenciamento dos beneficiários;

II - comprovação da atuação na causa animal;

III - fiscalização da destinação das doações;

IV - periodicidade e limites das doações por beneficiário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a realizar a doação de ração de origem animal e vegetal para protetores independentes, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que atuem na causa animal, especialmente no acolhimento e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade.

É notório que o trabalho desenvolvido por essas pessoas e entidades representa um importante complemento às ações estatais de proteção animal, atuando na linha de frente do resgate, alimentação, abrigo e cuidados veterinários de cães, gatos e outros animais vítimas de abandono, maus-tratos ou negligência. No entanto, tais agentes muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras severas para manter suas atividades, arcando, por conta própria, com despesas básicas, como alimentação e medicação.

Ao autorizar o Estado a doar ração, o presente projeto de lei busca instituir uma política pública de apoio direto àqueles que exercem, de forma voluntária ou institucional, a proteção e o cuidado com os animais. Além disso, o texto prevê diferentes formas de viabilizar essas doações, como aquisições diretas, parcerias com o setor privado e o aproveitamento de estoques excedentes ou de apreensões, desde que observadas as normas sanitárias.

Trata-se de uma medida de impacto positivo tanto na promoção do bem-estar animal quanto no fortalecimento da rede de proteção já existente em nosso estado, incentivando o engajamento social e colaborando para a construção de uma sociedade mais ética, responsável e solidária com os animais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na política pública estadual de proteção animal.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2025.

**ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003127/2025

Dispõe sobre o direito dos consumidores de serviços de energia elétrica à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados

inadequadamente, seja na zona urbana, seja na zona rural, para garantia do bem-estar e promoção da acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido, aos usuários de serviços de energia elétrica no Estado de Pernambuco, o direito à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados de forma inapropriada pelas concessionárias de energia elétrica, com o objetivo de assegurar a promoção da acessibilidade, a segurança e o bem-estar, em consonância com a função social da propriedade.

Parágrafo único. A remoção e a reinstalação de postes, de que trata o caput deste artigo, deverão ser realizadas de forma não onerosa para os usuários do serviço, devendo ser concluídas no prazo de até 10 (dez) dias, quando localizadas em área urbana, e de até 15 (quinze) dias, quando localizadas em área rural, contados a partir da emissão de laudo técnico que comprove a inadequação da instalação.

Art. 2º O custeio integral do serviço de remoção e reinstalação será de responsabilidade da concessionária de energia elétrica atuante no Estado, que poderá acolher o laudo apresentado por particular ou, observando o devido processo legal, realizar análise própria, com a possibilidade de promover perícia técnica no local, caso necessário.

Art. 3º Considera-se instalação inadequada de postes, para os fins desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - quando obstruírem a entrada ou saída de veículos ou pedestres;

II - quando localizados em áreas que impeçam o livre acesso ou a circulação de pessoas com mobilidade reduzida;

III - quando apresentarem risco de queda ou estiverem visivelmente danificados;

IV - quando estiverem instalados em locais que comprometam a segurança ou a funcionalidade de imóveis residenciais, comerciais ou públicos;

V - em outros casos que, mediante laudo técnico, sejam considerados inadequados por profissionais habilitados ou por autoridades competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir aos usuários de serviços de energia elétrica no Estado de Pernambuco o direito à remoção e reinstalação gratuita de postes de energia elétrica instalados de forma inadequada por concessionárias, promovendo acessibilidade, segurança e respeito à função social da propriedade.

É crescente o número de relatos de postes posicionados de forma irregular — obstruindo garagens, calçadas, rampas de acesso, vias de circulação e até mesmo entradas de residências e comércio. Tais instalações não apenas violam o direito de ir e vir, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, como também geram riscos à integridade física de pedestres, condutores e moradores.

A iniciativa visa assegurar que o consumidor não arque com os custos de uma falha ou omissão da concessionária, impondo a responsabilidade integral à empresa prestadora do serviço, que, inclusive, poderá reaproveitar os próprios equipamentos, sem necessidade de substituições onerosas.

O projeto ainda garante prazos máximos para a realização do serviço, diferenciando as áreas urbanas e rurais, e prevê a possibilidade de laudos técnicos emitidos por particulares ou por órgãos competentes para comprovar a inadequação da instalação.

Adicionalmente, a proposta estabelece critérios objetivos para caracterizar a má instalação, como risco de queda, danos estruturais, obstrução de acessos e comprometimento da segurança e funcionalidade dos imóveis. Tal regulamentação preenche lacunas normativas e dá segurança jurídica ao cidadão para reivindicar seus direitos frente às concessionárias.

A aprovação deste Projeto representa uma medida de justiça social, inclusão, respeito ao espaço urbano e à dignidade humana, contribuindo para um ambiente urbano mais acessível, seguro e ordenado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2025.

**ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO**

Às 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003128/2025

Institui a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos com sistema de chamada por aviso sonoro nos hospitais públicos, com o objetivo de garantir acessibilidade plena no atendimento às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os hospitais públicos deverão dispor de sinalização sonora destinada a alertar pessoas com deficiência visual sobre a ocorrência de situações de emergência, como incêndios ou necessidade de evacuação rápida.

Art. 3º As sinalizações sonoras deverão ser instaladas, prioritariamente, nos seguintes locais:

I - áreas de acolhimento e recepção;

II - consultórios ambulatoriais;

III - setores de urgência e emergência;

IV - setores de exames e procedimentos;

V - corredores;

VI - escadas;

VII - saídas de emergência;

VIII - outros locais estratégicos para evacuação e segurança em caso de emergência.

Art. 4º O painel sonoro deverá:

I - emitir chamadas por voz clara e audível, com o nome ou número da senha do paciente e o respectivo local de atendimento;

II - ser sincronizado com os sistemas visuais já existentes;

III - ser mantido em pleno funcionamento durante todo o horário de atendimento ao público.

Art. 5º Os hospitais públicos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar acessibilidade plena às pessoas com deficiência visual no atendimento prestado pelos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, por meio da instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro e sistemas de sinalização sonora em locais estratégicos.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é dever do Estado garantir condições de igualdade no acesso a serviços públicos, inclusive os de saúde. No entanto, ainda são frequentes os obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência visual nos ambientes hospitalares, onde grande parte da comunicação se dá exclusivamente por meio visual — como senhas em painéis ou instruções fixadas em cartazes e monitores.

A ausência de recursos de acessibilidade sonora compromete a autonomia, segurança e dignidade dessas pessoas, obrigando-as a depender de terceiros até mesmo para informações básicas, como saber quando estão sendo chamadas ou como evacuar o local em caso de emergência.

A proposta estabelece medidas objetivas e viáveis, como a obrigatoriedade de painéis sonoros sincronizados aos sistemas visuais, bem como a instalação de alertas sonoros nas áreas de maior circulação e risco, como escadas, corredores, consultórios e saídas de emergência.

Além de promover inclusão social, a medida reforça os princípios constitucionais da igualdade, cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana, e está em consonância com as normas da acessibilidade digital, arquitetônica e comunicacional previstas na legislação vigente.

A implementação deste projeto representa um avanço necessário e coerente com as diretrizes nacionais e internacionais de acessibilidade, garantindo que os hospitais públicos sejam, de fato, ambientes acolhedores, seguros e acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa em defesa da inclusão e do respeito às pessoas com deficiência visual.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2025.**ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003129/2025

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei tem por objetivo subsidiar as ações a serem pactuadas e desenvolvidas com vistas à redução do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis às mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade, considerando-se, ainda, as desigualdades econômicas, sociais, étnico-raciais e individuais, bem como o impacto dessas condições em sua saúde integral, sob a perspectiva dos direitos humanos.

Art. 3º A Política Estadual de que trata esta Lei tem por princípios e diretrizes:

I - a integralidade da atenção e do cuidado à saúde;

II - a interseccionalidade;

III - a transversalidade de gênero e étnico-racial;

IV - a equidade em saúde;

V - a análise de determinantes sociais e econômicos em saúde;

VI - a garantia de direitos humanos;

VII - a participação social;

VIII - a regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IX – responsabilidade intersetorial governamental na execução da política.

Art. 4º A Política Estadual de que trata esta Lei tem por linhas de ação:

I - fomento de ações intersetoriais e intrassetoriais;

II - promoção da gestão participativa e das ações de governança estadual e municipal;

III – fortalecimento orçamentário da vigilância em saúde;

IV - apoio às iniciativas técnico-científicas e de instrumentos de pesquisas que contribuam para a produção de conhecimento sobre o tema;

V - incentivo às ações de educação permanente de gestores e profissionais de saúde, bem como às de educação em saúde à população em geral, acerca das relações de gênero, raça e HIV/AIDS;

VI - desenvolvimento de estratégias de comunicação sobre o tema;

VII - acesso à Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e à Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP);

VIII - alertar sobre a relação do HIV/AIDS com outras infecções sexualmente transmissíveis, transmissão vertical da doença e incidência e prevalência em populações especiais;

IX - promoção do monitoramento e da avaliação da Política de que trata esta Lei a partir do Fórum Estadual de Prevenção Combinada ao HIV/AIDS e infecções sexualmente transmissíveis; e

X – garantia do sigilo sorológico dessas mulheres em qualquer serviço público, inclusive em unidades prisionais, casas de acolhimento de acolhimento institucional e de cumprimento de medidas socio-educativas, sendo proibidas testagens compulsórias.

Art. 5º O Poder Executivo estadual deverá apresentar o plano de ação e suas metas de execução desta política, bem como relatório do monitoramento dos dados obtidos por meio dos sistemas de informação disponíveis e avaliação dos resultados das ações de enfrentamento do que trata esta Lei, com periodicidade anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, a violência ou mesmo o medo da violência aumenta a vulnerabilidade da mulher à infecção pelo HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. O temor de sofrer violência pode, por exemplo, fazer com que a mulher se submeta a relações sexuais desprotegida.

No Brasil, em relação à epidemia de HIV/AIDS, as violências de gênero também apresentam correlações que incidem fortemente na população feminina.

Ainda que todas as mulheres sejam suscetíveis às violências e à infecção pelo HIV e outras ISTs, há maior vulnerabilidade em alguns grupos, principalmente entre mulheres transgênero, jovens, negras, de baixa renda, que usam álcool e outras drogas ou parceiras de usuários, que exercem trabalho sexual e também aquelas em situação de privação de liberdade e/ou rua (SANTOS et al., 2009; HATCHER et al., 2015; GARCÍAMORENO et al., 2006; UNODC, 2018).

Constata-se, portanto, que determinantes sociais, econômicos e culturais influenciam também em determinantes de saúde, demandando do Poder Público, em via de consequência, o desenvolvimento de políticas públicas especificamente voltada à parcela vulnerável da população.

Ciente dessa necessidade, nossa mandata propõe a presente Política, lançando luzes também no Estado de Pernambuco sobre a necessidade de proteção da saúde das mulheres vulneráveis, relativamente ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis.

O Boletim Epidemiológico HIV/AIDS de 2021 informa que 100.679 casos (29,2%) ocorreram na população feminina, segmentados da seguinte forma: faixa etária de 30 a 34 anos (14,8%), seguida das faixas de 25 a 29 anos (14,6%), de 35 a 39 anos (13,6%) e de 20 a 24 anos (13,1%).

Com referência à raça/cor, 56,7% das mulheres eram negras, sendo destas 43,6% pardas e 13,1% pretas (BRASIL, 2021a). Constata-se, portanto, que essa parcela da população também se encontra mais susceptíveis, o que demanda também especial atenção do Poder Público.

Quanto aos aspectos jurídicos, a matéria ora sugerida encontra-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Relativamente à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e ss., CF/88).

A presente medida teve por base as diretrizes e estratégias para o enfrentamento ao HIV/AIDS e outras ISTs para mulheres em situação de vulnerabilidade, estabelecida pelo Ministério da Saúde. Trata-se de importante incorporação de tal arcabouço de proteção às mulheres pernambucanas no ordenamento jurídico estadual.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.**DANI PORTELA
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003130/2025

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos da pessoa autista.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. Fica garantido aos alunos com transtorno do espectro autista o direito de frequentar o ambiente escolar utilizando qualquer tipo de calçado que lhes proporcione conforto, tais como: (AC)

I - sandálias; (AC)

II - chinelos; (AC)

III - tênis ou sapatos adaptados; (AC)

IV - outros modelos de calçados que respeitem suas particularidades; (AC)

V - apenas meias; (AC)

VI - descalços. (AC)

§ 1º A escolha da forma de utilização será determinada pelo próprio aluno, quando possível, ou por seu responsável legal, considerando sua individualidade sensorial e/ou motora. (AC)

§ 2º A unidade escolar deverá apenas registrar a decisão do responsável, quando necessária, garantindo o respeito à autonomia, dignidade e integridade do estudante.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de Lei tem como objetivo garantir o respeito às necessidades sensoriais e motoras de alunos com Transtorno de Espectro Autista - TEA, assegurando-lhes o direito de escolher o tipo de calçado no ambiente escolar ou, caso necessário, optar por permanecer descalços ou com meias.

Crianças e adolescentes com TEA frequentemente enfrentam dificuldades com o uso de calçados convencionais, que podem provocar dor, desconforto, sobrecarga sensorial ou dificultar a locomoção. Esses fatores impactam diretamente sua permanência na escola, sua autorregulação emocional e sua participação no processo de aprendizagem.

Ao permitir a utilização de calçados alternativos, como sandálias, chinelos ou modelos adaptados, ou até mesmo a permissão para ficar descalço ou com meias, o Estado reconhece as diversas necessidades dos estudantes e avança em direção a uma educação realmente inclusiva. Trata-se de uma medida de baixo custo, mas com um impacto significativo na qualidade de vida e dignidade desses alunos.

Além disso, o projeto se alinha a práticas de desmedicalização, ao não exigir uma recomendação específica sobre o tipo de calçado.

Por fim, esta proposta está em total conformidade com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da educação inclusiva, fortalecendo políticas públicas que respeitam as particularidades de cada aluno.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003131/2025

Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir, nas unidades da rede pública estadual de saúde, atendimento especializado às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham sido vítimas de crime de violência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Assegura atendimento especializado, no âmbito das unidades da rede pública estadual de saúde e dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham sido vítimas de crime de violência.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurado, nas unidades da rede pública estadual de saúde e nos órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, atendimento especializado às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham sido vítimas de crime de violência. (NR)

.....”

“Art. 2º-A. Para as unidades da rede pública estadual de saúde, o atendimento especializado de que trata esta Lei compreende ainda: (AC)

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; (AC)

II - amparo médico, psicológico e social imediatos; (AC)

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento aos órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública especializados, com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; (AC)

IV - profilaxia da gravidez; (AC)

V - profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs); (AC)

VI - coleta de material para realização do exame para detecção do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), para posterior acompanhamento e terapia; e (AC)

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e serviços disponíveis.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição aprimora a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, nas unidades da rede pública estadual de saúde, atendimento especializado às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham sido vítimas de crime de violência.

Trata-se de importante medida para assegurar um atendimento digno, humanizado, prioritário e célere, livre de constrangimentos e situações que possam induzir à culpabilização da vítima.

Além disso, a medida propõe que o atendimento promova o diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas, assim como registro da ocorrência e encaminhamento aos órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública especializados, com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual, tornando efetiva inclusive a legislação já vigente.

Por fim, a medida igualmente reforça a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), determinando, inclusive, a coleta de material para realização do exame para detecção do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV).

Com isso, reforçamos o compromisso de nosso mandato com a defesa desses grupos socialmente vulneráveis.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003132/2025

Altera a Lei nº 15.418, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o direito da pessoa com

deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de informação da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.418, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os organizadores, promotores e responsáveis pela comercialização de ingressos na internet para shows, espetáculos, peças teatrais, cinemas e outras atividades recreativas e culturais realizadas no Estado disponibilizarão, em seus sites oficiais de venda, informações claras e atualizadas sobre: (AC)

I - a quantidade total de ingressos reservados para pessoas com deficiência; (AC)

II - a quantidade de ingressos já vendidos para pessoas com deficiência; e (AC)

III - a quantidade de ingressos ainda disponíveis para venda para pessoas com deficiência. (AC)

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e visualização no site oficial de venda de ingressos, sendo atualizadas em tempo real ou com periodicidade mínima diária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a modificação da Lei nº 15.418, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet, com o intuito de estabelecer a obrigatoriedade de informação da quantidade de ingressos disponíveis para esse público.

Desse modo, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo assegurar maior transparência, acessibilidade e efetividade no cumprimento do direito das pessoas com deficiência à participação plena na vida cultural e artística da sociedade, conforme previsto na Constituição Federal (art. 24, XIV, e art. 227, §2º), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009).

Apesar da previsão legal de reserva de assentos e ingressos para pessoas com deficiência em eventos culturais e esportivos, ainda é comum que essas vagas não sejam visíveis nos canais oficiais de venda, dificultando o acesso da pessoa com deficiência ao benefício e, muitas vezes, levando à sua exclusão do evento por falta de informação.

A obrigatoriedade da divulgação da quantidade de ingressos reservados e dos efetivamente disponíveis para este público visa garantir o exercício da cidadania, a autonomia na escolha e aquisição dos ingressos e o combate a práticas discriminatórias ou omissas por parte de organizadores de eventos e plataformas de venda.

Além disso, a medida contribui para a fiscalização do cumprimento das cotas legais e permite que o poder público e a sociedade monitorem e promovam a inclusão de forma mais efetiva, favorecendo a implementação de uma política cultural verdadeiramente acessível e democrática.

O projeto propõe, portanto, uma ação simples, de baixo custo e alta eficácia, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003133/2025

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar medidas de reforço à inclusão profissional das pessoas com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º

.....”

IX - consulta aos conselhos representativos para a implantação das ações voltadas à pessoa com deficiência; (NR)

X - proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, nos termos das Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e (NR)

XI - promoção da inclusão profissional das pessoas com deficiência, mediante garantia de oportunidades de emprego justas e igualitárias, com a adaptação do ambiente de trabalho e a promoção de uma cultura organizacional inclusiva.” (AC)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º

.....”

X - oferta de tratamento de saúde bucal adequado às necessidades específicas da pessoa com deficiência; (NR)

XI - articulação com empresas privadas e órgãos da administração pública para a criação e disponibilização de oportunidades de emprego em vagas inclusivas; e (AC)

XII - acompanhamento contínuo nas etapas de ingresso, adaptação e manutenção no emprego.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a modificação da 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar medidas de reforço à inclusão profissional das pessoas com deficiência.

O objetivo é reforçar e ampliar as políticas de inclusão profissional das pessoas com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e garantindo a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização do trabalho.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já conte com importantes instrumentos normativos voltados à inclusão profissional da pessoa com deficiência — como a Lei nº 8.213/1991, que estabelece cotas em empresas com mais de 100 empregados, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) —, a realidade ainda demonstra a persistência de barreiras práticas, atitudinais e estruturais que dificultam o pleno exercício da cidadania e da autonomia das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, o presente projeto visa complementar e fortalecer a legislação vigente, por meio da adoção de medidas concretas que promovam a acessibilidade nas etapas de recrutamento e seleção, a capacitação profissional continuada, o acompanhamento da permanência e da progressão funcional, bem como a conscientização dos empregadores e colegas de trabalho acerca da importância da inclusão.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1^a, 3^a, 6^a, 11^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003134/2025

Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência ou com doença congênita, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar novas medidas ao rol da assistência especial prestada às parturientes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^o O art. 1^o da Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1^o

.....”

Parágrafo único. Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei: (NR)

I - a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia; (AC)

II - os encaminhamentos necessários para o início do tratamento e acompanhamento especializado do recém-nascido; (AC)

III - o fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas no tratamento e acompanhamento adequado do recém-nascido; e (AC)

IV - encaminhamento imediato e prioritário para avaliação por profissionais especializados acerca da necessidade de acompanhamento psicológico, sendo garantido tal acompanhamento para a parturiente e para a família do recém-nascido.” (AC)

Art. 2^o Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência ou com doença congênita.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca ampliar a relação de ações consideradas como assistência especial prestada às parturientes. Basicamente, foram acrescentadas as seguintes previsões: fornecimento dos encaminhamentos necessários para o início do tratamento e acompanhamento especializado do recém-nascido; e encaminhamento para avaliação por profissionais acerca da necessidade de acompanhamento psicológico para a parturiente e familiares do recém-nascido com deficiência.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XII e XV, da Carta Magna.

Sob a ótica da constitucionalidade material, o projeto de lei se coaduna com o art. 227 da Constituição Federal: “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, em absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1^o, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1^a, 3^a, 6^a, 9^a, 11^a, 14^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003135/2025

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de trazer especificações à diretriz relacionada à capacitação de profissionais para atendimento à pessoa com TEA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^o O inciso IV do art. 9^o da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9^o

.....”

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a país e responsáveis, inclusive com cursos que abranjam técnicas de gerenciamento de crises comportamentais; (NR)

.....”

Art. 2^o Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca ampliar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de prever, dentro da capacitação dos profissionais que atendem pessoas com TEA, o oferecimento de cursos que incluam técnicas de gerenciamento de crises comportamentais.

Do ponto de vista formal, a proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Carta Magna.

A medida revela-se consentânea, ainda, com os valores consagrados na Constituição Federal, em especial com a tutela da dignidade da pessoa com deficiência (art. 1^o, III, da Constituição de 1988). No mesmo sentido, a proposição coaduna-se com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos de pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a proposta busca tutelar, em âmbito estadual, esse grupo vulnerável que já enfrenta enormes dificuldades em seu dia a dia.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1^o, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1^a, 3^a, 5^a, 6^a, 9^a, 11^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003136/2025

Institui o Programa Estadual de Capacitação e Digitalização de Pequenos Negócios no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^o Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Capacitação e Digitalização de Pequenos Negócios, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, a modernização e a competitividade de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), por meio de ações de qualificação profissional, educação empreendedora e acesso à tecnologia.

Art. 2^o O Programa terá como diretrizes:

I - oferecer capacitação técnica e gerencial gratuita nas áreas de finanças, marketing, gestão, inovação, e-commerce, legislação e transformação digital;

II - promover a inclusão digital dos pequenos negócios, especialmente os localizados em áreas de vulnerabilidade econômica e social;

III - estimular o uso de ferramentas digitais, como redes sociais, marketplaces, sistemas de gestão e meios de pagamento eletrônico;

IV - estabelecer parcerias com instituições como o Sebrae (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), universidades públicas, entidades do terceiro setor e empresas privadas; e

V - priorizar ações voltadas a grupos historicamente excluídos, como mulheres empreendedoras, população negra, juventude periférica e comunidades tradicionais.

Art. 3^o O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações do Programa.

Art. 4^o As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5^o O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Estadual de Capacitação e Digitalização de Pequenos Negócios**, como estratégia para fortalecer a economia local, ampliar a geração de emprego e renda e reduzir as desigualdades socioeconômicas em Pernambuco.

Micro e pequenos empreendedores representam cerca de **99% das empresas brasileiras**, respondendo por mais da metade dos empregos formais no país, segundo dados do SEBRAE. Contudo, muitos enfrentam sérias dificuldades para acessar conhecimento técnico, crédito, tecnologias digitais e canais de venda mais modernos.

A pandemia da COVID-19 evidenciou a urgência da digitalização dos pequenos negócios, mas também escancarou as desigualdades no acesso a essas ferramentas. Muitos empreendedores sequer tinham familiaridade com plataformas digitais, o que os impediu de competir em condições mínimas de mercado.

Este programa busca **democratizar o acesso à qualificação e às tecnologias digitais**, oferecendo formações gratuitas, orientação individualizada, apoio técnico e acesso a redes de apoio. Além disso, promove o fortalecimento de parcerias com instituições como SEBRAE, universidades, centros tecnológicos, associações comerciais e demais entidades que atuam com o fomento ao empreendedorismo.

A proposta está alinhada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que tange ao **trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8)** e à **redução das desigualdades (ODS 10)**.

É, portanto, uma iniciativa oportuna e necessária, que pode transformar a realidade de milhares de pequenos negócios em Pernambuco, contribuindo para a retomada do crescimento econômico com inclusão, inovação e sustentabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003137/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, a autonomia econômica e a geração de renda para pessoas com deficiência por meio do apoio ao empreendedorismo e à economia solidária.

Art. 2º São princípios norteadores da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade de direitos e oportunidades;

III - acessibilidade integral nos meios físicos e digitais voltados ao empreendedorismo;

IV - estímulo à independência econômica e ao protagonismo da pessoa com deficiência;

V - intersetorialidade e transversalidade das ações;

VI - combate ao preconceito e à discriminação; e

VII - individualização do suporte, em reconhecimento das diferentes realidades e necessidades dos empreendedores com deficiência.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência:

I - promoção da equidade de oportunidades para empreendedores com deficiência;

II - incentivo à formalização de empreendimentos liderados por pessoas com deficiência;

III - acesso a crédito facilitado e microcrédito orientado;

IV - capacitação técnica e gerencial adaptada às necessidades específicas;

V - estímulo à inovação e ao uso de tecnologias assistivas;

VI - promoção de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

VII - acesso prioritário a programas estaduais de fomento ao empreendedorismo, inclusive os voltados à economia solidária;

VIII - incentivo à comercialização de produtos e serviços por meio de feiras, plataformas digitais e redes de economia inclusiva;

IX - incentivo à formação de redes e associações de empreendedores com deficiência para troca de experiências, fortalecimento institucional e representação coletiva;

X - realização contínua de mapeamento e diagnóstico detalhado da população empreendedora com deficiência no Estado, incluindo a segmentação por idade, tipo de deficiência e localização geográfica, para direcionar e otimizar as ações da Política; e

XI - apoio e qualificação para cuidadores e familiares que apoiam o empreendedorismo da pessoa com deficiência, reconhecendo seu papel crucial no desenvolvimento e na sustentabilidade dos empreendimentos.

Art. 4º Os órgãos competentes poderão firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política pública estadual voltada para o incentivo ao empreendedorismo de pessoas com deficiência, promovendo a inclusão econômica, social e produtiva desse segmento historicamente marginalizado.

Pessoas com deficiência enfrentam inúmeras barreiras no mercado de trabalho, incluindo inacessibilidade, preconceito e falta de oportunidades. Ao fomentar o empreendedorismo inclusivo, o Estado contribui para o empoderamento dessas pessoas, fortalecendo sua autonomia financeira e estimulando a diversidade nos ambientes de negócios.

A política ora proposta está, assim, em consonância com os princípios da Constituição Federal (art. 1º, incisos III e IV; art. 170, inciso IX) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram o direito ao trabalho e à inclusão plena.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa em prol da cidadania e da justiça social.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 012216/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Ministro Oliveira Salazar, no Bairro de Ibura, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; CAROLINA ALEXANDRE AGUIAR, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012217/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Alto da Pedra Branca, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; MÁRCIA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012218/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido da Construção Muros de Arrimos na Rua Alto do Céu, no bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; MÁRCIA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade

Em áreas de encostas ou terrenos inclinados, a construção de muros de arrimo é fundamental para evitar deslizamentos de terra, protegendo tanto o terreno quanto as construções adjacentes.

A estabilização do solo garante que o terreno não se mova ou ceda, evitando riscos para as pessoas e propriedades.

A barreira apresenta risco iminente de desabamento, colocando em perigo a integridade física dos moradores, a segurança das residências próximas e de pedestres que circulam pelo local.

Com as recentes chuvas a situação se agravou consideravelmente, tornando necessária uma ação imediata para contenção da encosta e prevenção de desastres. A estrutura de solo encontra-se instável, com sinais visíveis de deslizamento e erosão.

Solicitamos, portanto, que seja feita vistoria técnica por parte da Defesa Civil ou setor competente, e, sendo constatada a necessidade, seja providenciada com urgência a construção do referido muro de arrimo, garantindo a segurança dos moradores e do patrimônio público e privado.

Certo de poder contar com a atenção e a sensibilidade dessa administração diante do risco que enfrentamos, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradeço desde já pela atenção.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012219/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Armando burle, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; CRISTIANE BARBOSA DE LIMA DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012220/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Joselândia, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; CRISTIANE BARBOSA DE LIMA DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação N.º 012221/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, secretário de Defesa Social de Pernambuco, para que procedam com mudanças nos horários de atendimento da Delegacia de Polícia da Mulher de Goiana, garantindo seu funcionamento também no período noturno e durante todo o fim de semana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, secretário estadual de Defesa Social.

Justificativa

A assistência a mulheres em situação de risco não tem hora para acontecer. Por isso, não se revela razoável que diversas delegacias especializadas no atendimento a esse público funcionem apenas de segunda a sexta, em horário comercial, sobretudo pelo fato de que, em períodos noturnos ou nos fins de semana, o risco às vítimas aumenta de maneira considerável, muitas vezes, devido ao grau de proximidade de seus agressores. Dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco indicam que apenas seis de 17 delegacias da Mulher têm plantão 24 horas, o que representa um terço do total. E todas elas se situam em cidades-polo da Região Metropolitana do Recife, do Agreste Central e do Sertão do São Francisco, deixando diversas populações descobertas em centenas de quilômetros ou até mesmo regiões inteiras sem atendimento. É o caso da Mata Norte, que poderia ter um plantão 24 horas na Delegacia da Mulher que funciona em Goiana. Vítimas de violência nesse município ou em localidades do entorno precisam se deslocar até Paulista (a unidade mais próxima) – um percurso de quase 60 quilômetros – se precisarem registrar um boletim de ocorrência ou procurar atendimento especializado no horário noturno, de segunda a sexta, ou em qualquer horário, nos fins de semana. Essa dura realidade se traduz em um desincentivo à denúncia por omissão do poder público, o que pode resultar, inclusive, em subnotificação de casos nessa região.

Portanto, apresento este apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, secretário de Defesa Social de Pernambuco, para que procedam com mudanças nos horários de atendimento da Delegacia de Polícia da Mulher de Goiana, garantindo seu funcionamento também no período noturno e durante todo o fim de semana, motivo pelo qual solicito dos ilustres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.
SILENO GUEDES Deputado

Indicação N.º 012222/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a extensão da rede de abastecimento de água da COMPESA até o distrito de Jatiúca, pertencente ao município de Serra Talhada, situado às margens da rodovia PE-365. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Alex Machado Campos, Diretor Presidente.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender uma necessidade urgente da população residente no distrito de Jatiúca, localizado às margens da PE-365, no município de Serra Talhada. A ausência de abastecimento regular de água potável compromete não apenas o bem-estar das famílias locais, mas também limita o desenvolvimento social e econômico da região. A água é um direito fundamental, reconhecido como essencial à vida e à dignidade humana. No entanto, milhares de moradores de Jatiúca enfrentam diariamente dificuldades para acessar esse recurso básico, dependendo de soluções improvisadas, que nem sempre garantem a qualidade e a regularidade necessárias ao consumo humano. A extensão da rede da COMPESA até o referido distrito representará um avanço significativo para o Sertão pernambucano, promovendo saúde pública, fortalecendo a agricultura familiar e fomentando a geração de renda por meio de atividades produtivas que hoje encontram entraves pela falta de infraestrutura hídrica adequada. Com esta medida, estima-se que cerca de 10 mil pessoas serão diretamente beneficiadas, consolidando um importante passo rumo à universalização do acesso à água no Estado de Pernambuco. Diante do exposto, reforça-se o apelo ao Governo do Estado e à COMPESA para que priorizem a execução dessa obra, garantindo dignidade e melhores condições de vida à população de Jatiúca.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação N.º 012223/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de viabilizar aumento do efetivo policial militar destinado ao Município do Condado, com especial atenção para a disponibilização de patrulhamento por meio de motocicletas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Exmo. Senhor Renato Márcio Rocha Leite, Delegado-Geral da Polícia Civil de Pernambuco; Exmo. Senhor Coronel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Senhor Severino Albino da Silva Filho, Prefeito do Município de Condado; Exma. Senhora Maria de Fátima da Silva, Presidenta da Câmara de Vereadores de Condado.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo solicitar aumento do efetivo policial militar no Município do Condado, especialmente com a inclusão de patrulhamento por motocicletas, com o intuito de fortalecer as ações de segurança pública. A solicitação fundamenta-se no crescimento dos índices de furtos e roubos registrados na localidade, conforme relatos constantes da população, que tem expressado grande preocupação com a situação. O município de Condado faz divisa com quatro cidades — Goiana, Itambé, Aliança e Itaquiatinga — o que amplia a necessidade de cobertura policial e torna viável a alocação de efetivo extra para atuação estratégica na região. Ressaltamos o trabalho comprometido e valeroso desempenhado pelas Polícias Militar e Civil do Estado de Pernambuco, cuja atuação tem sido essencial para a manutenção da ordem pública, mesmo diante de limitações operacionais e da elevada demanda de serviço. A intensificação da presença policial militar, principalmente com o uso de motocicletas, proporcionará uma resposta mais ágil e eficaz às ocorrências, fortalecendo a sensação de segurança e o bem-estar da população local. Diante da importância e urgência desta demanda, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
ANTÔNIO MORAES Deputado

Indicação N.º 012224/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, para que contemplem o município de **Serra Talhada** com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar o envio da **Carreta da Saúde da Mulher** ao município de **Serra Talhada**, localizado no Sertão do Pajeú, com o intuito de ampliar e fortalecer a oferta de serviços de saúde preventiva e especializada para a população feminina da região. Com uma população superior a **80 mil habitantes**, Serra Talhada é polo regional que atende não apenas seus municípes, mas também moradores de municípios vizinhos, o que gera uma alta demanda por atendimentos na rede pública de saúde. Apesar dos esforços do município, ainda persistem dificuldades de acesso, especialmente no que diz respeito à realização de **mamografias, exames ginecológicos, ultrassonografias e ações de prevenção ao câncer de mama e de colo do útero**. A **Carreta da Saúde da Mulher**, estruturada com equipamentos modernos e equipe multidisciplinar, representa uma importante estratégia de apoio ao sistema municipal de saúde, permitindo a ampliação da cobertura de exames e consultas, sobretudo para mulheres em situação de vulnerabilidade ou que residem em áreas mais afastadas da sede urbana. Sua presença em Serra Talhada contribuirá diretamente para o **diagnóstico precoce de doenças**, promoção da saúde, educação preventiva e redução de desigualdades no acesso ao cuidado integral da mulher. Diante da relevância da ação e da expressiva demanda local, reforça-se a necessidade de priorizar o atendimento desta solicitação, garantindo às mulheres serra-talhadenses o acesso digno e humanizado à saúde.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação N.º 012225/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, para que contemplem o município de **Sertânia** com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo solicitar o envio da **Carreta da Saúde da Mulher** ao município de **Sertânia**, localizado no Sertão do Moxotó, com o intuito de garantir o acesso das mulheres sertanienses a serviços essenciais de prevenção, diagnóstico e cuidado em saúde. Sertânia possui uma população significativa, distribuída entre a zona urbana e diversas comunidades rurais e quilombolas, o que impõe desafios logísticos ao acesso regular e equitativo aos serviços de saúde, especialmente os voltados à saúde da mulher. Muitas dessas localidades apresentam dificuldade de deslocamento até a sede do município ou centros regionais para realização de **mamografias, exames preventivos, ultrassonografias e atendimentos ginecológicos especializados**. A **Carreta da Saúde da Mulher**, devidamente equipada e com profissionais qualificados, atua como um instrumento eficaz de descentralização do atendimento, permitindo que mulheres de todas as regiões de Sertânia possam usufruir de serviços de qualidade, de forma gratuita e acessível. Além dos exames, a carreta também promove **ações educativas e de conscientização**, fundamentais para o enfrentamento do câncer de mama e de colo do útero — doenças que ainda afetam milhares de brasileiras todos os anos. Portanto, a presença da Carreta em Sertânia representa um investimento direto na saúde preventiva, no cuidado com a mulher sertaneja e na **redução das desigualdades sociais e regionais no acesso à saúde pública**. Diante da relevância e da urgência da demanda, solicita-se a sensível atenção do Governo do Estado para que esta ação seja incluída no cronograma itinerante da Carreta da Saúde da Mulher, beneficiando a população feminina de Sertânia.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação N.º 012226/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Presidente da Compesa Sr. Alex Machado Campos, a necessidade urgente de requalificação e ampliação do sistema de abastecimento de água nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Pombos, Chã Grande e Amaraji, que estão sofrendo com a escassez de água, afetando a qualidade de vida da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Machado Campos, Presidente da COMPESA.

Justificativa

A crise hídrica que atinge os municípios de Moreno, Pombos, Chã Grande e Amaraji tem impactado diretamente o cotidiano das comunidades locais, com recorrentes interrupções no fornecimento de água e dificuldades no acesso ao recurso básico para o consumo humano, higiene e atividades econômicas. A falta de água nesses municípios é agravada por fatores como: A infraestrutura defasada e insuficiente dos sistemas de captação, tratamento e distribuição; O crescimento populacional sem o devido acompanhamento da ampliação da rede de abastecimento; O impacto das mudanças climáticas e a gestão inadequada dos recursos hídricos na região. A requalificação do sistema de abastecimento de água se faz necessária para: Ampliar a capacidade de captação e distribuição de água nos municípios afetados; Modernizar e otimizar o sistema existente, reduzindo perdas e garantindo maior eficiência; Atender de forma digna a população local, mitigando os impactos econômicos, sociais e de saúde pública gerados pela escassez de água. A implementação de projetos de requalificação e ampliação do sistema hídrico deve incluir:A realização de estudos técnicos para identificar soluções estruturais e emergenciais; 1. A Realização de estudos técnicos para identificar soluções estruturais e emergenciais; 2. A Ampliação das estações de tratamento e distribuição de água; 3. O fortalecimento de campanhas de conscientização para uso recional de água. Com a priorização dessa requalificação, será possível garantir um abastecimento regular e de qualidade para os moradores dessas cidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da região. Diante do exposto, solicito que o Governo do Estado de Pernambuco e a COMPESA deem a devida atenção a essa demanda, priorizando investimentos e ações que assegurem o abastecimento hídrico eficiente nos municípios mencionados.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2025.
NINO DE ENOQUE Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 003841/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Comissão de Igualdade Racial (CIR) da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção Paulista (OAB -PE) pela luta e pela igualdade racial no âmbito de sua atuação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

À Comissão de Igualdade Racial (CIR) da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Paulista (OAB-PE)- Tatiane Pereira, Presidente.

Justificativa

A Comissão de Igualdade Racial (CIR) da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Paulista (OAB-PE), tem se destacado na promoção e luta pela igualdade racial, na luta contra o racismo estrutural e institucional e na valorização da população negra dentro e fora do universo jurídico;

Ao longo do mês de julho, a Comissão promoveu ações em alusão ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, celebrado em 25 de julho, data que homenageia e reconhece a luta histórica e a resistência dessas mulheres diante das múltiplas opressões de gênero, raça e classe. Ao lembrar e valorizar essa data, a CIR reafirma seu papel essencial na construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática;

A medida em que parabenizamos a Comissão de Igualdade Racial (CIR) da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Paulista (OAB-PE) por sua brilhante atuação, em nome de sua Presidente, Drª. Tatiane Pereira e demais membros, nos congratulamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento pela aprovação dos nobres pares.

MEMBRAS : Edilma Albuquerque, Nahara Monteiro, Tamiris Lucena, Caroline Gomes, Elyda Mayara, Azenath Paula, Jéssica Medeiros, Jéssica Maria, Hémely Izabel, Elaine Alves, Raphaella Ribeiro, Tereza Cavalcanti, Laís Soares, Juliana Braz, Danille Vidal, Tatiana Félix , Vitória Maria, Lucicleide Passos, Edilene Francisca, Ana Paula Castro, Ana Mikaely, Elizabeth Consolação, Raulyna Frutuoso, Sabrina Kauâne, Ana Beatriz, Yasmin Gabrielle, Caroline Albuquerque, Dandara Moura, Clícia Cristina, Ranielle Silva, Lara Prado, Viviane Oliveira.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

Requerimento Nº 003842/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Aplauso à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, pela realização da Festa João Pedro, ocorrida nos dias 01,02 e 03 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo.Sr. Sóstenes Rubano Neves Pontes, Prefeito; Ilmo. Sr. Rivaldo do Carmo, Vice-Prefeito; Ilmo.Sr. Gorge Bezerra, Ex-Prefeito; Ilmo. Sr. Neno, Ex-Prefeito; Ilmo. Sr. Manoel Fernandito, Presidente da Câmara de Vereadores; Ilmo. Sr. Vandelson dos Santos (Novinho), Vereador; Ilmo Sr. Edmilson Gomes (Bíça), Vereador; Ilmo. Sr. José de Moraes (Zuza), Vereador; Ilmo. Sr. Gilmar Moura (Gilmar Boca), Vereador; Ilmo. Sr. André Bezerra (André de Pitoco), Vereador; Ilmo. Sr. Sivaldo da Silva - Vereador, Vereador; Ilma. Sra. Rita Heronita dos Santos, Vereadora; Ilmo. Sr. Luciano José da Silva Assis (Balu de fifi), Vereador; Ilmo.Sr. Antônio dos Santos(Nem de Daniel), Ex-Vereador; Ilmo Sr. Emanuel de Meneses (Meneses) ., Ex- Vereador.

Justificativa

A Festa João Pedro de Camocim de São Félix tem se destacado como uma das mais expressivas celebrações populares do interior pernambucano. Sua realização em 2025 foi marcada por êxito em todos os aspectos: cultural, social e econômico. A Prefeitura Municipal, sob a liderança do prefeito Sóstenes, demonstrou competência e zelo na condução do evento, garantindo estrutura adequada, segurança e diversidade artística para todos os públicos.

A festa não apenas celebrou as tradições juninas, mas também movimentou a economia local, beneficiando comerciantes, ambulantes, artistas e diversos setores da sociedade. A presença maciça do público, a alegria estampada nos rostos e a organização impecável são reflexos de uma gestão comprometida com o bem-estar coletivo e a valorização da identidade cultural de seu povo.

Por tais razões, este voto de aplauso representa o reconhecimento do Poder Legislativo ao trabalho exemplar da administração municipal e de todos os envolvidos na realização da Festa João Pedro 2025.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

Requerimento Nº 003843/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **que seja registrado VOTO DE APLAUSO à CTI Imobiliária**, em reconhecimento à sua **relevante atuação no mercado imobiliário**, destacando-se pelo **compromisso com a excelência, a ética profissional e a realização de sonhos** por meio da intermediação de imóveis, contribuindo assim para o **desenvolvimento urbano e social** de nossa região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

maria goretii, representante.

Justificativa

A **CTI Imobiliária** consolida-se como instituição de notória relevância no mercado imobiliário pernambucano, completando **25 anos de trajetória** (desde **2000**) pautados pela **ética, inovação e compromisso com o desenvolvimento urbano**. Fundada por **Ulisses Bóia e Hélder Bóia**, a empresa nasceu na **Zona Oeste do Recife**, e acompanhou o crescimento da região, tornando-se referência não apenas no mercado, mas como parte integrante da comunidade.

Desde seus primórdios, a CTI destacou-se por sua capacidade de inovação em um mercado tradicional, superando desafios e expandindo suas atividades com ética e profissionalismo. Sua sede, localizada na Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, no bairro do Cordeiro, tornou-se símbolo de uma gestão que alia solidez e proximidade com a população, características que a consagraram como uma das imobiliárias mais respeitadas da região.

Ao longo de sua história, a CTI Imobiliária contribuiu significativamente para o desenvolvimento urbano do Recife, especialmente nas Zonas Norte e Oeste, além de expandir sua atuação para o litoral, em localidades como Tamandaré e Praia dos Carneiros. Seu trabalho sempre foi pautado pelo respeito aos clientes e pela busca constante em oferecer serviços de excelência, valores que a mantêm em destaque há mais de duas décadas.

Além disso, a CTI orgulha-se de ser uma empresa familiar que, mesmo em um mercado competitivo, preserva seus princípios fundamentais: transparência, responsabilidade e atenção às necessidades das pessoas. Essa postura rendeu-lhe a confiança de gerações de clientes, muitos dos quais, como o professor universitário Paulo Glicio, acompanham a imobiliária desde seus primeiros anos: “A CTI é praticamente da nossa família. Nós confiamos na gestão que eles fazem, nos deixam tranquilos”.

Por sua história de dedicação ao mercado imobiliário, por seu papel no desenvolvimento urbano de Pernambuco e por seu compromisso inabalável com a comunidade, a CTI Imobiliária faz-se merecedora deste Voto de Aplauso, que reconhece não apenas seus 25 anos de existência, mas seu legado de seriedade e contribuição à sociedade.

Que este registro perpetue na história desta Casa o valor de uma empresa que, mais do que intermediar imóveis, constrói relações de confiança e transforma sonhos em realidade.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

Requerimento Nº 003844/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **que seja registrado VOTO DE APLAUSO à Clínica ASSISTA – Assistência Terapêutica Integral**, em reconhecimento aos seus **29 anos de relevantes serviços à saúde mental e**

emocional de Pernambuco, destacando-se pelo **compromisso científico, acolhimento humanizado e impacto social** no tratamento de dependências químicas e promoção do bem-estar psicológico.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento maria goretii, representante.

Justificativa

A **Clínica ASSISTA – Assistência Terapêutica Integral** consolida-se como instituição de notória relevância no cenário da saúde mental pernambucana, completando **29 anos de trajetória** dedicados à excelência clínica, pioneirismo científico e compromisso social. Fundada em **setembro de 1995** pelas doutoras **Enildes Monteiro (psicóloga) e Jandira Saraiva (psiquiatra)**, a clínica iniciou suas atividades no **Hospital Ulisses Pernambucano**, especializando-se no tratamento do alcoolismo e no acolhimento às famílias, tornando-se referência estadual no tema.

Em **2000**, a equipe da ASSISTA desempenhou papel fundamental na criação e implantação do **Centro de Prevenção, Tratamento e Reabilitação do Alcoolismo (CPTRA)** em Recife, posteriormente municipalizado como **CAPS**’ad, legado que atesta sua contribuição histórica para as políticas públicas de saúde mental. A mudança para “Centro de Assessoria e Assistência Terapêutica em Dependência Química” em **2003** ampliou seu escopo, consolidando um modelo de atendimento **multidisciplinar e baseado em evidências**, que hoje reúne **25 psicólogos especializados em Terapia Cognitivo-Comportamental**, psiquiatras, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais. Sob a liderança do **psicólogo Paulo de Tarso Melo (CRP-02/1392)** – diretor desde 2010 e CEO a partir de 2016 –, a ASSISTA transformou-se em **referência nacional**, combinando **rigor científico e humanização**. Com mais de **30.000 atendimentos realizados** e capacidade para assistir **600 pacientes/mês**, a clínica destaca-se pela integração entre prática clínica e formação profissional, reflexo da atuação acadêmica de seu líder em instituições como **UNICAP e UFPE**, além de sua participação em associações como a **FBTC e ABEAD**.

Em **2024**, a criação do **ASSISTA Conecta** marcou nova fase institucional, voltada para **capacitação profissional, ações psicoeducativas e parcerias com universidades**, reforçando seu compromisso com a difusão do conhecimento científico e o diálogo com a sociedade.

Por seus 29 anos de dedicação à saúde emocional, por sua contribuição às políticas públicas e por transformar vidas por meio de um atendimento ético e especializado, a Clínica ASSISTA é merecedora deste **Voto de Aplauso**. Seu legado, construído com competência e sensibilidade, permanece como farol para o cuidado em saúde mental em Pernambuco.

Que esta Casa registre, em suas memórias, o valor de uma instituição que cura, educa e inspira gerações.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

WANDERSON FLORÊNCIO

Deputado

Requerimento Nº 003845/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Representação Honorária da República da República da Eslovênia no Estado de Pernambuco, pela passagem dos 09 anos de sua instalação, e pelos relevantes serviços prestados no fortalecimento das relações internacionais, culturais, educacionais e comerciais entre Pernambuco e a República da Eslovênia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Ilmo. Senhor Dr. Rainier Michael Herbert de Souza, Cônsul Honorário da Eslovênia.

Justificativa

É com honra e grande satisfação que submetemos à apreciação dos nobres parlamentares este Voto de Aplauso à Representação Honorária da República da Eslovênia no Estado de Pernambuco, pela passagem de seus 09 anos de instalação e relevantes contribuições prestadas à sociedade pernambucana e às relações bilaterais entre Brasil e Eslovênia.

Instalada em 2016, a Representação da Eslovênia em Pernambuco consolidou-se como um importante elo diplomático e cultural, promovendo o intercâmbio acadêmico, cultural e econômico entre os dois países. Ao longo desses nove anos, a atuação do Consulado Honorário tem se pautado pelo compromisso com os valores da diplomacia, da integração entre os povos e da cooperação internacional. A presença diplomática eslovena em nosso Estado tem contribuído ativamente para a construção de pontes entre instituições públicas e privadas, incentivando parcerias em áreas estratégicas como educação, ciência, tecnologia, comércio exterior, turismo e cultura. O trabalho desenvolvido pela Representação da Eslovênia também tem servido de modelo para outras representações consulares, pela sua dedicação, criatividade e resultados concretos.

Destacamos ainda o papel de Rainer Michael Herbert de Souza atual Cônsul Honorário da Eslovênia em Pernambuco, cuja atuação tem sido marcada pela competência, sensibilidade diplomática e compromisso com os ideais de cooperação internacional e desenvolvimento mútuo. Sua liderança à frente da Representação tem proporcionado importantes avanços no relacionamento entre o Estado de Pernambuco e a República da Eslovênia.

Expressamos admiração e reconhecimento pelo trabalho realizado, bem como seu desejo de que os laços entre Pernambuco e a Eslovênia se fortaleçam ainda mais nos próximos anos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Voto de Aplauso, como forma de homenagear e parabenizar a Representação Honorária da República da Eslovênia em Pernambuco pelos seus 09 anos de relevante atuação diplomática, cultural e institucional.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO MORAES

Deputado

Requerimento Nº 003846/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à **Dra. Anne Cristine Silva Cabral**, advogada, professora e Coordenadora Adjunta da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep, pela sua **nomeação como Conselheira do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável – CDESS**, do Governo Federal, com mandato até 5 de março de 2027.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anne Cristine Silva Cabral, Conselheira do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS) e Coordenadora Adjunta da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso tem como objetivo reconhecer a significativa contribuição da Dra. **Anne Cristine Silva Cabral** ao Governo Federal e à sociedade brasileira, por meio de sua nomeação como **Conselheira do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS)**, importante órgão de assessoramento direto à Presidência da República.

Advogada e professora, Anne Cabral é Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Integra a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PE, além de ter atuado como Coordenadora Jurídica da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

Sua nomeação para o CDESS reforça o compromisso com a escuta ativa e o diálogo plural no processo de formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do país. A presença da Dra. Anne nesse colegiado nacional fortalece a representatividade de Pernambuco nas instâncias decisórias da administração pública federal, sendo motivo de orgulho para o nosso Estado. O CDESS, recriado pela Medida Provisória nº 1.154/2023, reúne lideranças e especialistas que colaboram com a construção de diretrizes mais democráticas, justas e comprometidas com a sustentabilidade. Nesse contexto, a trajetória de Anne Cabral é marcada pelo engajamento institucional e pela dedicação à promoção de uma sociedade mais justa e de um Judiciário mais acessível e eficiente. Diante disso, esta Casa Legislativa presta sua homenagem à Dra. **Anne Cristine Silva Cabral**, concedendo-lhe **VOTO DE APLAUSO** por sua atuação destacada, por sua contribuição técnica e política com o Governo Federal e por sua constante representação do Estado de Pernambuco nos espaços mais relevantes de construção do bem comum.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2025.

JOÃO PAULO COSTA

Deputado

Requerimento Nº 003847/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a Rádio Marano FM, pela passagem dos seus 40 anos de fundação, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Jorge de Noronha Branco Neto, Diretor da Rádio Marano; Ilmo. Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho, Diretor da Rádio Marano; Exmo. Sr. Fernando Iza, Vereador do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear a Rádio Marano FM, pela passagem dos seus 40 anos de fundação, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano.

Fundada em 14 de agosto de 1985, tendo sede localizada no Alto do Magano, a “Rádio que todo mundo Ouve” é uma das mais modernas e potentes do interior nordestino, sendo sintonizada com qualidade em todos os Municípios do Agreste Meridional e parte da Zona da Mata e Sertão.

Nos seus 40 anos de existência, a Rádio acompanha todas as tendências e inovações tecnológicas, sendo considerada a emissora de maior alcance em área territorial habitada no estado de Pernambuco.

A Rádio Marano FM, é líder de audiência e conta com profissionais competentes, tendo o papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cena local e nacional, de forma idônea e responsável, atraindo milhões de ouvintes que se fidelizam a emissora cada vez mais.

Como parlamentar, me sinto lisonjeado em parabenizar essa instituição de grande relevância do nosso Estado, ratificando sua competência e imparcialidade a serviço de toda população do Agreste Meridional.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 003848/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelos 35 anos de fundação da empresa **Bom Leite**, que ocorrerá no dia 21 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Stênio Galvão, Sócio Administrador; Ilmo. Sr. Stênio Galvão Junior, Sócio Administrador; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear os 35 anos de fundação da empresa Bom Leite, que ocorrerá no dia 21 de agosto do corrente. A Empresa Bom Leite é uma grande e importante geradora de empregos e rendas na economia pernambucana e em especial ao Agreste Meridional e Setentrional, sobretudo pela sua contribuição no ramo de laticínios e derivados, gerando desenvolvimento para toda a região e estado.

Hoje a Bom Leite utiliza tecnologia de ponta e profissionais altamente qualificados, para fornecer a todos os consumidores os melhores e mais diferenciados produtos do Nordeste, proporcionando um sabor único e inigualável em seus alimentos.

Empresa 100% Pernambucana que atende todo o Nordeste, carrega consigo a missão em produzir alimentos de qualidade e sabor, buscando competitividade, inovação e reconhecimento nacional pelos seus produtos, servindo de referência para todos aqueles que empreendem nesse setor da economia.

Por isso, não poderíamos deixar de prestar essa merecida homenagem a essa Empresa de tamanha importância para o nosso Estado, a qual desempenha um papel imprescindível para o crescimento e evolução do setor alimentício.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 003849/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos 34 anos de fundação da **TV Asa Branca**, que ocorreu no dia 01 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito do município de Caruaru; Ilmo. Sr. Willame Souza Jr, Diretor Geral TV Asa Branca; Ilmo. Sr. Vicente Jorge Espindola, Sócio/acionista TV Asa Branca; CDL Carurau, Presidência.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear os 34 anos de fundação da TV Asa Branca, que ocorreu no dia 01 de agosto do corrente ano.

A TV Asa Branca é a primeira afiliada da Rede Globo em Pernambuco, retransmitindo também parte da programação da TV Globo Nordeste do Recife e levando seu sinal para 108 municípios do interior, juntamente com a TV Grande Rio de Petrolina, inaugurada no mesmo dia.

Consagrada pela sua excelência, a TV Asa Branca, tem o papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cena local e nacional, de forma idônea e responsável, atraindo milhões de telespectadores que se fidelizam a emissora cada vez mais.

Com programas de altíssimo nível de audiência, destaca-se pela forma imparcial em transmitir suas notícias, levando a toda população, uma grade de programação cheia de informações e entretenimento.

Em 1993, a emissora inaugurou sua primeira sucursal em Garanhuns.

Como parlamentar não poderia me furtar em homenagear esse importante meio de comunicação do nosso Estado, que tanto vem acrescentar a nossa população, proporcionando alegria, informação e lazer a seus telespectadores.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 003850/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de **Angelim**, pela passagem dos seus 74 anos de emancipação política, que ocorreu no dia 06 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima Prefeito do município de Angelim Rua Cônego Carlos Fraga, S/N - Centro - Angelim/PE - CEP: 55430-000, Prefeito do município de Angelim; Exma. Sra. Rozangela Maria do Nascimento Cavalcanti Vice-Prefeita do município de Angelim Rua Cônego Carlos Fraga, S/N - Centro - Angelim/PE - CEP: 55430-000, Vice-Prefeita do município de Angelim; Câmara Municipal de Angelim Presidente Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE - CEP 55430-000, Presidente.

Justificativa

O Requerimento em tela visa parabenizar o município de **Angelim**, pela passagem dos seus 74 anos de emancipação política, que ocorreu no dia 06 de junho do corrente ano.

Angelim provém da existência de um angelim-amargoso frondoso sob o qual era realizada a feira semanal, onde hoje está localizada a rua São José.

O município foi instalado em 16 de Junho de 1931 e pelo decreto estadual nº 74 de 6 de Junho de 1931, a sede foi transferida da povoação de Palmeira (atualmente o município de Palmeirina) para Angelim. Anualmente, no dia 6 de junho o município comemora a sua emancipação política.

Conhecido por suas trilhas ecológicas, oferece aos seus visitantes um turismo ecológico e histórico vasto, e a cidade prima em preservar as fachadas das construções antigas que são resgate histórico.

O principal artesanato de Angelim, feito com linhas, são tapetes, almofadas, crochê e tricô.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 003851/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Congratulações ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, pelos 78 anos de sua fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Partido Socialista Brasileiro - PSB, Agremiação Partidária.

Justificativa

Fundado em 6 de agosto de 1947, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) celebra, em 2025, 78 anos de história na política nacional, consolidando-se como uma legenda comprometida com a democracia, a justiça social, a inclusão e o desenvolvimento sustentável do país. Ao longo de sua trajetória, o PSB contribuiu de forma significativa para o fortalecimento das instituições democráticas, a defesa dos direitos sociais e a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

Com raízes firmes no campo progressista, o PSB teve entre seus quadros nomes de grande relevância para a história política e administrativa do Brasil, como João Mangabeira, Miguel Arraes e Eduardo Campos — duas referências emblemáticas para o povo de Pernambuco, cujo legado de compromisso com os mais pobres, ética pública e visão de futuro ainda inspira gerações.

Em Pernambuco, o PSB tem trajetória marcada por protagonismo, compromisso com o povo e legado de transformações. O partido está diretamente associado às figuras de **Miguel Arraes de Alencar** e **Eduardo Campos**, dois líderes que mudaram profundamente a forma de fazer política no estado, com foco na redução das desigualdades, na valorização da educação pública, no desenvolvimento regional sustentável e na ampliação das oportunidades para o povo pernambucano.

A partir de 2007, com a chegada do PSB ao Governo do Estado, sob a liderança de Eduardo Campos, Pernambuco passou por um período de grande crescimento e modernização, com políticas públicas reconhecidas nacionalmente, como o **Programa de Educação Integral**, os investimentos estratégicos em saúde, segurança e infraestrutura, além do estímulo à interiorização do desenvolvimento e à atração de novos polos industriais e tecnológicos.

Esse ciclo de avanços projetou o PSB de Pernambuco como uma **referência nacional de boa gestão e inovação no serviço público**, influenciando inclusive debates programáticos em nível federal. O protagonismo do partido no estado também se refletiu na sua capacidade de articulação política, na formação de novas lideranças e na reafirmação dos valores socialistas em diálogo com os desafios contemporâneos.

Além do Executivo, o PSB de Pernambuco sempre teve forte presença no Parlamento, contribuindo com projetos de lei, ações fiscalizatórias e propostas em favor dos interesses populares, mantendo-se fiel à sua vocação transformadora e democrática.

Diante de uma história de quase oito décadas, marcada por lutas, conquistas e compromisso com a construção de um Brasil mais justo, é mais do que justo que esta Assembleia Legislativa registre nos seus anais um VOTO DE APLAUSO ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, pelos seus 78 anos de existência e pela notável contribuição à política brasileira, especialmente a partir da força e da representatividade do PSB de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
JUNIOR MATUTO Deputado

Requerimento Nº 003852/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de **Águas Belas**, pela passagem dos seus 154 anos de fundação, que ocorreu no dia 13 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Elton Martins, Prefeito do município de Águas Belas; Exma. Sra. Eniale de Codinho, Vice-Prefeita do município de Águas Belas; Exmo. Sr. Emílio de Tanquinhos, Presidente da Câmara Municipal de Água Belas.

Justificativa

O Requerimento em tela visa parabenizar o município de **Águas Belas**, pela passagem dos seus 154 anos de fundação, que ocorreu no dia 13 de junho do corrente ano.

O município de Águas Belas fundado em 13 de junho de 1871, é formado pelo distrito-sede e pelos povoados de Campo Grande, Curral Novo, Garcia e Tanquinhos. Os municípios limítrofes são ao norte Buíque, ao sul o estado de Alagoas, a leste Iati e a oeste Itaíba.

A região onde está situada a cidade de Águas Belas era habitada, originalmente, pelos índios tupiniquins, que teve sua tribo unificada com a tribo Carnijós, que residia nas imediações da Serra dos Cavalos. A aldeia era conhecida como Lagoa, devido a uma lagoa existente no local, onde hoje se encontra a matriz de Nossa Senhora da Conceição, depois a povoação ganhou o nome de Ipanema. Consta que, por volta do ano de 1700, apareceu na região o primeiro homem branco (João Rodrigues Cardoso), com objetivo de unificar as duas tribos existentes na região.

Águas Belas tem como suas atividades principais a agropecuária com maior potencialidade de desenvolvimento para a agricultura e pequena mineração.

É em Águas Belas que está a aldeia Fulni-ô. Numa área de 11.500 hectares encontram-se cerca de 500 famílias da tribo. Os costumes dos índios estão presentes no artesanato da região, em produtos decorativos e utilitários feitos em cestaria e trançados.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 003853/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informações a Excelentíssima Sra Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco informações detalhadas sobre o andamento da implementação da Lei nº 17.527, de 2021, que institui diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+.

Justificativa

A Lei nº 17.527, de 2021 representa um marco no fortalecimento da promoção da cidadania e da saúde integral da população LGBTQIA+ em Pernambuco, visando à proteção e à garantia de direitos no acesso aos serviços de saúde. Entretanto, para assegurar a efetividade dessa política pública e avaliar seu impacto, é imprescindível que esta Casa Legislativa tenha acesso a informações atualizadas sobre:

- Medidas implementadas: Quais ações concretas foram realizadas desde a promulgação da lei?
- Investimentos: Quais recursos financeiros foram alocados para as iniciativas previstas na lei?
- Indicadores de desempenho: Quais são os resultados alcançados em termos de atendimento, inclusão e promoção da saúde da população LGBTQIA+?
- Planos futuros: Quais etapas ainda estão previstas para a execução plena da lei?

O fornecimento dessas informações será fundamental para que esta Casa Legislativa cumpra seu papel de fiscalização e contribuição na formulação de políticas públicas que promovam a inclusão e a equidade no acesso à saúde.

Conclusão

Diante da relevância do tema e do compromisso de Pernambuco com a defesa dos direitos humanos, solicitamos que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco encaminhe os dados solicitados, a fim de garantir a transparência e a continuidade da execução da Lei nº 17.527, de 2021.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2025.
NINO DE ENOQUE Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 003854/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 246, inciso I, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ao Ilmo. Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco a fim de que seja disponibilizado o que se segue atualizado neste segundo semestre:

Com relação às seguintes emendas:

Remanejamento (2025)

- Emenda 50096/2025

- Emenda 50095/2025

- Emenda 50094/2025

- Emenda 119/2024

- Emenda 120/2024

- Emenda 77/2024

- Emenda 76/2024

- Emenda 51/2024

- Emenda 50/2024

Remanejamento (2024)

- Emenda 80032/2024

- Emenda 20072/2024

- Emenda 20070/2024

- Emenda 10097/2024

Remanejamento (2023)

- Emenda 9020/2023

- Emenda 3023/2023

- Emenda 3024/2023

- Emenda 3025/2023

- Emenda 3026/2023

- Emenda 3027/2023

- Emenda 3029/2023

- Emenda 3030/2023

- Emenda 3031/2023

- Emenda 3032/2023

- Emenda 3033/2023

1) Se as emendas já foram pagas;

2) Caso ainda não tenham sido pagas:

2.1) A situação atual no processo de pagamento;

2.2) Quais são as próximas etapas para a liberação dos recursos.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade obter, com base no princípio da transparência administrativa e no direito constitucional de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal), informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares de autoria deste gabinete, relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, especificamente no que se refere ao seu pagamento e eventuais pendências processuais.

A solicitação abrange tanto emendas remanejadas quanto emendas individuais, e visa esclarecer se os recursos já foram efetivamente pagos e, caso contrário, em que etapa se encontram os respectivos trâmites para sua liberação. Essa informação é fundamental para fins de fiscalização parlamentar, planejamento de ações futuras e prestação de contas à sociedade, especialmente às instituições e comunidades beneficiadas pelas emendas em questão.

A atuação parlamentar eficiente depende do acompanhamento rigoroso da destinação dos recursos públicos indicados por meio das emendas, razão pela qual solicitamos que as informações sejam prestadas de forma objetiva e atualizada, permitindo assim o devido controle e transparência dos atos administrativos do Poder Executivo.

Sem mais solicito a aprovação dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

DEFERIDO

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30.

Discussão Única da Indicação nº 12195/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência visando a construção de uma delegacia no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12196/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência visando a nomeação de um delegado fixo e aumento de efetivo da polícia militar e civil no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12197/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Presidente da NEOENERGIA Pernambuco no sentido de que seja instalado um transformador de distribuição de poste para a Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Riachão, localizado em Caruaru, no Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3798/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Agairton Sampaio Gondim, ocorrido no dia 11 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3799/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor André Carlos Alves de Paula, ocorrido no dia 18 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3800/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco, pela conquista do Prêmio Solo Seguro – Edição 2024/2025, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3801/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Supermercado Pita em nome do seu fundador Marcos Antônio da Silva, pela inauguração da unidade em Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3802/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela Independência da República de Cabo Verde, celebrada, anualmente, no dia 5 de julho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3803/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela Independência da Argentina, celebrada, anualmente, no dia 9 de julho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3804/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela Comemoração da Queda da Bastilha, celebrada, anualmente, no dia 14 de julho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3805/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela Comemoração da Independência da Suíça, celebrada, anualmente, no dia 1º de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3806/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com a Dra. Liana Ventura, por sua posse na Presidência do Conselho Diretor da Fundação Altino Ventura (FAV), no triênio 2025–2028.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3807/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Companhia Pernambucana de Saneamento, pela comemoração dos seus 54 anos de fundação, celebrados no dia 29 de julho de 2025, em solenidade realizada na sede da companhia, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3808/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do Maestro Lessa, ocorrido no dia 22 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3809/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de opinião: "Padre Henrique, 56 anos depois: memória contra o esquecimento", de autoria do jornalista Evaldo Costa, publicado no *website* do *Jornal do Comercio*, em 6 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3810/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de opinião: "Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento econômico e social do Brasil", de autoria da Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, publicado no *Jornal do Comercio*, na edição de 13 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3811/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 9 de outubro de 2025, com a finalidade de marcar a importância do Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemia, comemorado no dia 4 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3812/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à soldado Maria Karolyne Nascimento Marcolino, da Polícia Militar de Pernambuco, por ter alcançado a maior média geral no Curso de Formação da corporação, no ano de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3813/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento de Jorge Alexandre Braz Braga, assessor especial do nosso mandato nesta Assembleia Legislativa de Pernambuco, ocorrido no dia 27 de julho de 2025 na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3814/2025

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com o piloto Rafael Chaves Câmara, pela conquista do campeonato mundial de Fórmula 3, em Hungaroring, na Hungria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3815/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Mário Luiz Gonçalves Ferreira, ocorrido no dia 5 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3816/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: "O PNE deve ser o alicerce para uma educação mais humana e inclusiva", de autoria do Educador, Mozart Neves Ramos, publicado no *Jornal do Comercio*, no dia 4 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3817/2025

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Valdeir de Andrade Batista, ocorrido no dia 25 de julho de 2025, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3818/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com o jornalista Magno Martins, pela autoria e publicação de seu mais novo livro intitulado: Os Leões do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3819/2025

Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Pesar pelo falecimento de Mosana Cavalcanti, defensora da acessibilidade e inclusão social, ocorrido em 17 de julho de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3820/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Socorro Martins, ex-Secretária de Assistência Social de Afogados da Ingazeira, ocorrido no dia 6 de julho de 2025, na cidade de Belo Jardim.
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3821/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 26 de agosto de 2025, com finalidade de comemorar os 100 anos da primeira turma de médicos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3822/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 380 anos da Batalha das Tabocas, no dia 3 de agosto de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025
APROVADO(A)

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025.

Às nove e trinta horas do dia 17 (dezesete) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Edson Vieira, João Paulo, Sileno Guedes, Waldemar Borges e Wanderson Florêncio, membros titulares, e os Deputados Cayo Albino, Henrique Queiroz Filho, Joãozinho Tenório e Renato Antunes, membros suplentes. Esteve presente também os Deputados Mario Ricardo e William Brígido. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 3010/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Adotantes de Animais no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo, após sorteio entre os presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre o horário mínimo de funcionamento ininterrupto dos depósitos de veículos removidos por órgãos de fiscalização de trânsito no Estado de Pernambuco, a forma de pagamento das taxas de recolhimento e isenção em dias sem funcionamento, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3012/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a abordagem, o retorno à família ou o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3013/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3014/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual Oportunidades, que dispõe sobre a reserva de cotas para o primeiro emprego em processos seletivos realizados por órgãos e entidades da administração pública estadual indireta e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3015/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui o Programa “Menstruação Sem Dor” no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3017/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Censo Estadual de Pessoas com Epilepsia no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3018/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes intoxicados por ciguatoxina em Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das mães e pais na Escola), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 3022/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático - DEA, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Bruno Rodrigues e Raimundo Pimentel, para reduzir o limite mínimo de circulação de pessoas), distribuído ao Deputado Diogo Moraes, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3023/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre medidas de inclusão e acessibilidade no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes, no âmbito do Estado e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3024/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção de Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual e dá outras providências), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.679, de 3 de setembro de 2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de instituir infração administrativa para os casos de uso indevido de qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes, sendo considerado agravante o fato da criança ou adolescente ser pessoa com deficiência, especialmente com Síndrome de Down), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3027/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para tornar obrigatória a publicidade de informações acerca do andamento de construções e reformas das Unidades de Ensino do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3028/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção Digital da Criança e do Adolescente e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 3035/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a promoção de feiras de adoção de cães e gatos em espaços públicos dos municípios do Estado de Pernambuco, sob responsabilidade de protetores de animais e organizações da sociedade civil, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3037/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de prever que o início das buscas seja imediato, em caso de desaparecimento), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Resolução nº 3020/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Inscreve o nome de Alexina Crespo no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz), distribuído ao Deputado João Paulo, após sua solicitação. Encerrada a distribuição dos projetos, passou-se para a discussão dos projetos, iniciando pelo extrapauta: Projeto de Resolução nº 2995/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Felipe Henrique Guimarães), relatoria do Deputado Sileno Guedes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a União o domínio do trecho da rodovia estadual PE-424, entre o km 133,5 e o km 142,4, que conecta o Município de Correntes, neste Estado, à divisa do Estado de Alagoas, com seus acessórios e benfeitorias), em regime de urgência, relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 17.606, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal), em regime de urgência, relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Prefeitura do Município de Olinda, o direito de uso do imóvel que indica), em regime de urgência, relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá, os imóveis que indica), em regime de urgência, relatoria do Deputado

Edson Vieira, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3006/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco - FUNASE, o direito de uso do imóvel que indica), em regime de urgência, relatoria do Deputado Antônio Moraes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3007/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Extingue e cria Organizações Militares Estaduais - OME, na Polícia Militar do Estado de Pernambuco e altera as legislações que indica), em regime de urgência, relatoria do Deputado Sileno Guedes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre os planos de assistência à saúde animal ou seguro de animais), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 104/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar convênio com instituições religiosas para a distribuição de cestas básicas, durante a vigência de estado de calamidade, decretado no Estado de Pernambuco., relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os estabelecimentos públicos e privados utilizem vigilantes ou agentes de segurança privada femininas quando da realização de procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres, nos termos que indica), relatoria do Deputado Renato Antunes, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, foi solicitada a retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento do Direito à Moradia e Prevenção de Remoções e Despejos Violentos no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Renato Antunes, o qual solicitou a retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política “Cuidar de Quem Cuida”, para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, o qual solicitou a retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes, o Ensino Antirracista desde a Educação Básica e/ou os primeiros anos de ensino em Pernambuco), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados, nesse momento pede a palavra o Deputado Renato Antunes e requer a abstenção do seu voto, por entender que a matéria tratada é exclusiva do Poder Executivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir na sua grade curricular vigente, noções básicas de primeiros socorros para o segundo e terceiro ano do ensino médio em Pernambuco), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados, nesse momento o Deputado Renato Antunes declara posicionamento diverso, por entender ser matéria exclusiva do Poder Executivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1576/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o programa de combate ao mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria da Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a premiação “Leitor do ano” no âmbito das Escolas de Ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação, foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Observatório Pernambucano Sobre os Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ e dá outras providências), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação, foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2024, de autoria do Deputado Abimel Santos (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de instituir promoção do estudo da educação moral e cívica aos estudantes de Pernambuco), relatoria do Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui requisitos para a promoção de acessibilidade nas praias do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Júnior Matuto, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 18.410, de 22 de dezembro de 2023, que institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, a fim de possibilitar a utilização do benefício financeiro em tantos quantos eventos que atendam aos requisitos do Programa), relatoria da Deputada Débora Almeida, após solicitação foi concedido vistas ao Deputado João Paulo. Nesse momento foi concedida a palavra aos Deputados Débora Almeida, Diogo Moraes, Waldemar Borges, Renato Antunes e João Paulo para se manifestarem sobre o PLO nº 2619/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 2653/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual), tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2689/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados, nesse momento foi concedida a palavra aos Deputados João Paulo, Wanderson Florêncio e Waldemar Borges para se manifestarem sobre os PLO's nº 2653/2025 e 2689/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência e ao assédio contra professores da rede pública de ensino básico e nas instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Imigração Francesa em Pernambuco), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual em homenagem aos profissionais de saúde), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina “UTI Pediátrica Arthur Moraes Veras” a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM)), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 624/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social), relatoria do Deputado Antônio Moraes, nas sua ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação, foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1900/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Permite a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Antônio Moraes, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação, foi rejeitado por unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3389/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir as diretrizes de defesa e proteção dos animais e do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2888/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Nicácio Correia de Moura Filho), relatoria do Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2913/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Inscreve o nome de Fernando Soares Lyra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco -Fernando Santa Cruz), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2975/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Vera Regina Paula Baroni), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para a promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos), relatoria do Deputado Mario Ricardo, redistribuído à Deputada Débora Almeida, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade

da proposição principal, por unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Câmara dos Deputados, no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, e dá outras providências), relatoria do Deputado João Paulo, após discussão e votação, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para a realização da Campanha Estadual do Agasalho, e dá outras providências), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão e votação, foi aprovado o Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade dos Deputados. Nesse momento foi concedida a palavra ao Deputado Waldemar Borges para se manifestar sobre o pedido de empréstimo feito pelo Poder Executivo através do PLO nº 2692/2025, salientou todas as autorizações de empréstimo já feitas pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, indicando as leis autorizativas dos empréstimos solicitados no ano de 2023 e por fim rejeitou o pedido de urgência feito pelo Governo do Estado para apreciação do referido projeto de lei. Em sequência foi concedida a palavra à Débora Almeida a qual se manifesta sobre a extrapolação de prazo de análise do PLO nº 2692/2025 e por fim salienta a necessidade de realização de Audiência Pública para esclarecimento de todos as questões apontadas pelo Deputado Waldemar Borges. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JARBAS FILHO NA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

É com honra e emoção que uso esta tribuna para prestar uma justa e merecida homenagem a um homem que não nasceu em Pernambuco, mas que escolheu este Estado como sua terra, adotou o nosso povo como seu e dedicou sua vida ao desenvolvimento do nosso querido Vale do São Francisco.

O meu amigo Jorge Garziera é natural de Garibaldi, no Rio Grande do Sul, e chegou ao sertão pernambucano em 1975, retornando definitivamente em 1978. Sua chegada transformou, com trabalho e visão empreendedora, a realidade do Vale do São Francisco.

Enólogo, administrador de empresas, empreendedor, Garziera foi responsável por projetos ousados que mudaram o cenário econômico e social dos municípios de Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande e Petrolina. Ele impulsionou a produção de uvas e vinhos no sertão, gerando emprego e renda para milhares de pessoas. Só com carteira assinada, empregou mais de 20 mil trabalhadores na região. Um número que impressiona e nos mostra sua dedicação e colaboração com o estado.

Com muita coragem e vontade de ajudar ainda mais uma região que agora também era sua morada, colocou seu nome à disposição da política e da vida pública. Foi vice-prefeito de Santa Maria da Boa Vista em 1992, escolhido ao lado de José Gualberto e, mais adiante, entrou para a história como o primeiro prefeito eleito do município de Lagoa Grande, após a sua emancipação. Inclusive, sua participação na comissão pró-emancipação do município foi fundamental para que este sonho fosse realizado. E não parou por aí: seu trabalho foi importante e reconhecido que foi reeleito, governando por dois mandatos consecutivos, entre 1997 e 2004.

Durante suas administrações, estruturou a cidade, promoveu o desenvolvimento regional e deixou um legado que colocou Lagoa Grande no mapa nacional e internacional da vitivinicultura e do enoturismo. A cidade hoje é, com orgulho, conhecida como a Capital da Uva e do Vinho do Nordeste e a segunda maior produtora de vinhos do Brasil.

Garziera liderou a criação do Polo Vitivinícola do Vale do São Francisco, impulsionou o enoturismo e foi responsável por grandes obras como a construção da Estrada da Uva e do Vinho (PE-574), em parceria com o governo do meu pai, Jarbas Vasconcelos; a idealização da Vinhuva Fest, e a criação da primeira Enoteca Pública do mundo.

Nos seus governos construiu escolas, hospitais, ginásios, parque de eventos. Trabalhou por Lagoa Grande do centro urbano às comunidades rurais como Vermelhos, Jutai e Açude Saco, levando dignidade, oportunidades e esperança para o povo sertanejo.

Garziera fez escola e deixou um legado exitoso para ser cuidado nos governos seguintes, de Rose, sua esposa; do meu também amigo Vilmar Cappellaro, que continuou a transformação de Lagoa Grande e, hoje, sua filha Catharina Garziera, que mostra que aprendeu muito bem com o pai como cuidar do seu povo.

Por tudo isso, por quase cinco décadas de dedicação ao desenvolvimento da sua região, por sua história marcada por compromisso, coragem e espírito público, é com imensa satisfação que entrego, nesta noite, o Título de Cidadão de Pernambuco ao meu querido amigo e grande homem público Jorge Garziera.

Que este reconhecimento sirva como símbolo da gratidão de todo o povo pernambucano por alguém que fez e continua fazendo tanto por Lagoa Grande, pelo Vale do São Francisco, pelo nosso Estado.

Parabéns, meu amigo. Pernambuco reconhece sua trajetória e agora é, oficialmente, também a sua casa.

Portarias

PORTARIA Nº 66/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 002635/2025, Ofício nº 023/2025, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, e no Alepe Trâmite nº 008660/2025,

RESOLVE: lotar na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, o 2º **TENENTE RRRM NILSON GABRIEL DAMASCENA**, matrícula nº 64217, atribuindo a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2025.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 17 de março de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 348/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 008289/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 756/2025 e, laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **JOSÉ CLÁUDIO MAIA DE BRITO**, matrícula nº 42426, ora à disposição deste Poder Legislativo, licença para tratamento de saúde, por 21 (vinte e um) dias, com efeitos retroativos ao dia 11 de abril de 2025, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 06 de agosto de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 349/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 008277/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 754/2025.

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 548/2024, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 28/12/2024, e republicada em 18/01/2025 e 21/01/2025, e a Portaria nº 114/2025, publicada em 05/04/2025, no que se refere ao servidor **HAYMONE LEAL FERREIRA NETO**, matrícula nº 560.

Sala Austro Costa, 06 de agosto de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 350/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário, tendo em vista o Alepe Trâmite nº 008277/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 754/2025.

RESOLVE: conceder ao servidor **HAYMONE LEAL FERREIRA NETO**, matrícula nº 560, o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) quinquênios de licença-prêmio de 03 (três) meses cada, completados em **26/01/2014**, **26/01/2019**, **26/01/2024**, respectivamente, para gozo oportuno, conforme Leis nºs 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 06 de agosto de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 351/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 008639/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 771/2025.

RESOLVE: conceder ao servidor **IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 265, o 2º (segundo) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em **11.07.2025**, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 06 de agosto de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2024. Prorrogação da vigência do Contrato, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, sem reposição e substituição de peças, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Contratada: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI. CNPJ: 11.457.039/0001-59. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 28/06/2025 a 27/06/2026. Recife/PE, 28/06/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

ERRATA - PORTARIA Nº 120 - CT, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 8682/2025, criado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 120/2025-CT:

Onde se lê:

“NO PERÍODO DE 04/08/2025 A 03/08/2025”

Leia-se:

“NO PERÍODO DE 04/08/2025 A 03/09/2025”

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

ERRATA - PORTARIA Nº 121 - CT, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 8683/2025, criado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 121/2025-CT:

Onde se lê:

“NO PERÍODO DE 04/08/2025 A 03/08/2025”

Leia-se:

“NO PERÍODO DE 04/08/2025 A 03/09/2025”

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 122 - CT, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 8889/2025, criado pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

RESOLVE:

Designar o servidor **THIAGO MOREIRA VIANA DE BARROS**, matrícula nº 25.041, como Gestor do Contrato nº 020/2024, e o servidor **CLAYTON JOSÉ ARAÚJO DE AGUIAR**, matrícula nº 447, como Fiscal do referido Contrato, **NO PERÍODO DE 31/07/2025 A 19/08/2025**, firmado entre este Poder e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, cujo objeto é a aquisição de solução de infraestrutura tecnológica composta de sistema de vídeo wall em led, computadores para operação e controle da solução e demais itens e serviços acessórios, com suporte e garantia por 24 (vinte e quatro) meses, para a modernização do Plenário e do Auditório Sérgio Guerra da ALEPE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de agosto de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR